

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90033/2025	Data de Abertura: 10/12/2025 às 11:00h (horário de Brasília) no sítio www.gov.br/compras/pt-br/
--	---

OBJETO
Aquisições dos materiais de consumo da área da saúde (Medicina, odontologia e enfermagem) – PEDIDO 3, que compõem o Núcleo de Assistência à Saúde do TRF 5ª Região, por meio do procedimento auxiliar de sistema de registro de preços (SRP), para formação de Ata de Registro de Preços (ARP).

ORÇAMENTO ESTIMADO MÁXIMO ADMITIDO P/12 MESES
R\$ 57.538,87 (cinquenta e sete mil e quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos).

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
SIM	NÃO SE APLICA	NOTA DE EMPENHO	POR GRUPO

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Forma de Fornecimento	Dedicação Exclusiva de Mão de Obra?	Cota Reservada para ME/EPP?	Exige Amostra/Prova de Conceito?	Dec. nº 7.174/2010?
SIM	INTEGRAL E IMEDIATA	NÃO	NAO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação
Até 2 (duas) hora(s) após a convocação realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
Até 23h59min do dia 04/12/2025 para o endereço: cpl@trf5.jus.br	Até 23h59min do dia 04/12/2025 para o endereço: cpl@trf5.jus.br

Observações Gerais
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e FECHADO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 0,01 (um centavo).

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRF5 pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Contratações > Compras eletrônicas > Em andamento > Cód. UASG "90031"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.trf5.jus.br, opção **Portal da Transparência > Licitações e Contratos > Licitações**.

PREÂMBULO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90033/2025-TRF5

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (UASG: 090031)**, inscrito no **CNPJ sob o nº 24.130.072/0001-11**, com sede no Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão – Bairro do Recife – Recife/PE – CEP: 50.030-908, por meio do **PREGOEIRO, designado pela Portaria da Presidência nº 79, de 28 de março de 2025**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório na plataforma SEI sob o **n.º 0008313-46.2025.4.05.7000**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por meio da internet através do portal **COMPRASNET**, disponível no site www.gov.br/compras, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, critério de adjudicação **POR GRUPO, disputa no modo "ABERTO E FECHADO", SEM INVERSÃO DE FASES** e com a forma de fornecimento **INTEGRAL E IMEDIATA**, objetivando a **Aquisições dos materiais de consumo da área da saúde (Medicina, odontologia e enfermagem) – PEDIDO 3, que compõem o Núcleo de Assistência à Saúde do TRF 5ª Região, por meio do procedimento auxiliar de sistema de registro de preços (SRP), VISANDO A FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)** o qual será processado e julgado segundo as condições, prazos e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, de conformidade com a Constituição Federal e com as disposições legais e infralegais discriminadas a seguir, **dentre outras:**

- **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Lei de Licitações e Contratos;
- **Lei nº 13.709/2018**, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) – Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências;
- **Lei nº 12.846/2013**, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- **Lei nº 12.527/2011**, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- **Lei Complementar nº 123/2006**, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- **Lei nº 6.938/1981**, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- **Decreto nº 8.538/2015**, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 79 de 28/03/2025

- **Decreto nº 9.507/2018**, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- **Decreto nº 10.818/2021**, de 27 de setembro de 2021 - Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;
- **Decreto nº 10.947/2022**, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 11.462/2023**, de 31 de março de 2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 11.890/2024**, de 22 de janeiro de 2024 - Regulamenta o art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a aplicação da margem de preferência no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e institui a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável;
- **Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG**, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- **Instrução Normativa nº 05/2017 - SG/MPDG**, de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME**, de 07 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (atender §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021);
- **Instrução Normativa nº 58/2022 - SEGES/ME**, de 08 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- **Instrução Normativa nº 73/2022 - SEGES/ME**, de 30 de setembro de 2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 81/2022 - SEGES/ME**, de 25 de novembro de 2022 - Dispõe sobre a elaboração do TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- **Instrução Normativa IBAMA nº 13**, de 23 de agosto de 2021 - Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

- **Instrução Normativa nº 03/2014 – Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, de 28 de abril de 2014 - Dispõe sobre os procedimentos e o fluxo dos processos de liquidação e pagamento no gerenciamento dos contratos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
- **Instrução Normativa nº 01/2025 – Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, de 22 de maio de 2025 - Dispõe sobre o procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
- **Resolução nº 201/2015 - CNJ**, de 03 de março de 2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;
- **Resolução nº 736/2021 - CNJ**, de 22 de novembro de 2021 - Dispõe sobre as diretrizes para a aquisição, utilização e controle de veículos no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus e dá outras providências;
- **Resolução nº 400/2021 - CNJ**, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;
- **Resolução nº 709/2021 do CJF**, de 01 de junho de 2021 - Institui a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal;
- **Resolução nº 401/2021 - CNJ**, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;
- **Resolução nº 540/2023 - CNJ**, de 18 de dezembro de 2023 - Altera a Resolução CNJ nº 255/2018 e dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário;
- **Portaria da Presidência nº 123/2005, de 23 de abril de 2025 (Alterada pela Portaria nº 155, de 19 de maio de 2025) – Dispõe sobre a designação da comissão de instauração de processo de responsabilização e aplicação de penalidade; e**
- **Acórdão nº 1099/2008 - TCU Plenário**: Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico.

SUMÁRIO	
ITEM	TÓPICO
01.	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO
02.	CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
03.	CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
04.	CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
05.	CLÁUSULA QUINTA - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
06.	CLÁUSULA SEXTA - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL
07.	CLÁUSULA SÉTIMA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
08.	CLÁUSULA OITAVA - DA FASE DE JULGAMENTO
09.	CLÁUSULA NONA - DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.	CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA, DA EXCEÇÃO À VEDAÇÃO DE JUNTADA POSTERIOR DE NOVOS DOCUMENTOS E DA SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS EM SEDE DE DILIGÊNCIA
11.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL
12.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
14.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO
15.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
16.	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO
17.	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DE EXECUÇÃO DO OBJETO
18.	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
19.	CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
20.	CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
21.	CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22.	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
23.	CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE PROPOSTA, DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA GARANTIA TÉCNICA
24.	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
25.	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
26.	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
27.	CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
28.	CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
29.	CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO
30.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA OBSERVÂNCIA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)
31.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto as **Aquisições dos materiais de consumo da área da saúde (Medicina, odontologia e enfermagem) – PEDIDO 3**, que compõem o Núcleo de Assistência à Saúde do TRF 5ª Região, por meio do procedimento auxiliar de sistema de registro de preços (SRP), para formação de de registro de preços (SRP), visando a formação de Ata de Registro de Preços (ARP), com a forma de fornecimento INTEGRAL E IMEDIATA, conforme as especificações técnicas e condições constantes deste Edital e seus Anexos, e tabela que segue:

GRUPO 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	CATMAT	QTDE. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Ponta endodôntica para ultrassom, para condensação lateral e remoção, dos cones de guta Percha para Equipamento de Dabi Atlante -Profi Class Referência: Ponta de ultrassom Endo G - Fabricante: Dabi Atlante ou equivalente.	Unidade	298239	4	202,25	809,00
02	Ponta endodôntica para ultrassom para remoção de pinos e núcleos metálico para Equipamento Profi Class - Dabi Atlante Referência: Ponta de ultrassom Remo N - Fabricante: Dabi Atlante ou equivalente.	Unidade	298239	4	214,16	856,64
03	Ponta endodôntica para ultrassom, para condensação lateral e remoção, dos cones de guta Percha para Equipamento Profi Class - Dabi Atlante Referência: Ponta de ultrassom Remo C - Fabricante: Dabi Atlante ou equivalente.	Unidade	298239	4	158,20	632,80
04	Ponta endodôntica para ultrassom, para remoção de tártaro nas faces vestibulares, linguais ou cervicais dos dentes anteriores para Equipamento Profi Class - Dabi Atlante. Referência: Ponta de ultrassom Perio E - Fabricante: Dabi Atlante ou equivalente	Unidade	298239	6	177,65	1.065,90
05	Ponta endodôntica para ultrassom, para remoção de tártaro subgengival profundo, em bifurcações e em remoção de pinos, cimentos, etc.	Unidade	298239	6	168,04	1.008,24

	para Equipamento Profi Class - Dabi Atlante. Re ferência: Ponta de ultrassom Perio Sub - Fabricante: Dabi Atlante ou equivalente.					
06	Ponta endodôntica para ultrassom, para preparo de retrocavidades em cirurgias parendodônticas para Equipamento Profi Class - Dabi Atlante. Re ferência: Ponta de ultrassom Retro A5 - Fabricante: Dabi Atlante ou equivalente	Unidade	298239	3	197,48	592,44
07	Ponta endodôntica para ultrassom, para preparo de retrocavidades em cirurgias parendodônticas para Equipamento Profi Class - Dabi Atlante. Re ferência: Ponta de ultrassom Retro R3 - Fabricante: Dabi Atlante ou equivalente	Unidade	298239	3	212,86	638,58
08	Chave Aperto para Inserto (TIP) de ultrassom, autoclavável, em Aço Inox.	Embalagem com 01 unidade	420060	4	99,77	399,08
Valor Total do Grupo 1 p/extenso: Seis mil e dois reais e sessenta e oito centavos					R\$ 6.002,68	
GRUPO 2						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	CATMAT	QTDE. ESTIMAD A ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
09	Cimento hidróxido de Cálcio, pasta/pasta, biocompatível, livre de eugenol. Presa rápida e alta resistência à compressão Referência: Dentsply, Kerr ou equivalente.	kit c/ Pasta Base com 13g e Pasta catalisadora de 11g.	432863	8	47,88	383,04
10	Cimento MTA reparador branco. Referência: Angêlus ou equivalente.	kit com 2 capsulas de 0,28g	430907	1	190,23	190,23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 79 de 28/03/2025

11	Cimento endodôntico para obturação de canais radiculares à base de hidróxido de cálcio. Apresentação pasta-pasta. Sybroendo-Kerr. Referência: Sealapex, MKlife ou equivalente.	Embalagem com 1 tubo de pata base 12g + 1 tubo de pasta catalizadora 18g.	432863	2	95,92	191,84
12	Cimento obturador biocerâmico, pré-mixado, pronto para uso. Com óxido de zircônia bioativo, alcalino, alta radiopacidade e fluidez. Não resinoso, livre de eugenol e tamanho de partículas menores que 2 micrômetros. Referência: Bio C Sealer(MK Life).	Caixa com quatro seringas e 20 pontas aplicadoras	432863	10	353,23	3.532,30
13	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 25/04 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.	Caixa com 60 unidade	419440	5	61,69	308,45
14	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 25/05 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.	Caixa com 60 unidade	419440	10	55,40	554,00
15	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 25/06 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.	Caixa com 60 unidade	419440	10	82,94	829,40
16	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 30/03 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.	Caixa com 60 unidade	419440	5	64,21	321,05

17	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 30/05 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.	Caixa com 60 unidade	419440	8	64,85	518,80
18	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 35/03 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.	Caixa com 60 unidade	419440	5	68,40	342,00
19	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 35/05 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.	Caixa com 60 unidade	419440	6	64,21	385,26
20	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 40/03 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.	Caixa com 60 unidade	419440	6	80,69	484,14
21	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 40/05 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.	Caixa com 60 unidade	419440	6	66,81	400,86
22	Cone de guta-percha acessório nº 28mm F. Referência: Dentsply ou equivalente	Embalagem com 120 unidades	423621	10	41,72	417,20
23	Cone de guta-percha acessório nº 28mm FF. Referência: Dentsply ou equivalente	Embalagem com 120 unidades	423621	12	35,64	427,68
24	EDTA gel 24%. Referência: Maquira ou equivalente.	Pact c/ 2 seringas de 3g	429981	3	20,62	61,86

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 79 de 28/03/2025

25	EDTA líquido. Referência: Maquira ou equivalente.	Frasco c/ 20ml	432427	2	10,30	20,60
26	Hidróxido de Cálcio PA. Referência: Biodinâmica ou Maquira	Embal. c/ 10g	405585	10	10,65	106,50
27	Condensador de guta percha rotatório 25mm - nº 55 Referência: Condensador de Guta Mcspadden Maillefer - Dentsply Sirona ou equivalente	kit com 4 unidades	418467	2	90,47	180,94
28	Espaçador digital cônico de ponta romba 21 mm tamanho B(Para uso endodôntico). Referência: DENTSPLY ou equivalente.	Caixa com 04 unidades	420125	3	167,63	502,89
29	Espaçador digital cônico de ponta romba 21 mm tamanho C (Para uso endodôntico). Referência: DENTSPLY ou equivalente.(1)	Caixa com 04 unidades	420125	3	163,29	489,87
30	Lentulo de 21mm Tamanhos sortidos(25-30-35-40). Referência: Broca lentulo, fabricantes: Maillefer-Dentsply, MK Life, Wilcos ou equivalente.	Cx c/ 04unid. Sortidas	422547	2	100,08	200,16
31	Lima rotatória e reciprocante, com corte à direita(híbridas), apresentando secções transversais com hélices duplas e tripla. Produzidas em liga de NITI, com tratamento térmico CM - 25 mm. Velocidade: 350 a 900rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC RT EASY , ou equivalente.	Caixa com 03 unidades sortidas.	430445	12	365,94	4.391,28
32	Lima rotatória e reciprocante, com corte à direita(híbridas), apresentando secções transversais com hélices duplas e tripla. Produzidas em liga de NITI, com tratamento térmico CM - 31 mm. Velocidade: 350 a 900rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC RT EASY , ou equivalente.	Caixa com 03 unidades sortidas.	430445	4	180,71	722,84
33	Lima rotatória e reciprocante, com corte à direita(híbridas), apresentando secções transversais com hélices duplas, tripla e quádrupla. Produzidas em liga de NITI, com tratamento térmico CM - 25 mm. Velocidade: 350 a	Caixa com 04 unidades sortidas.	430445	8	173,23	1.385,84

	950rpm Referência: PRODESIGN S EASY TRATADAS, ou equivalente.					
34	Lima rotatória e reciprocante, com corte à direita(híbridas), apresentando secções transversais com hélices duplas, tripla e quádrupla. Produzidas em liga de NITI, com tratamento térmico CM - 31 mm. Velocidade: 350 a 950rpm Referência: PRODESIGN S EASY TRATADAS, ou equivalente.	Caixa com 04 unidades sortidas.	430445	2	211,89	423,78
35	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 15/03 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	8	181,10	1.448,80
36	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 15/05 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	8	150,14	1.201,12
37	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 25/01 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	10	136,30	1.363,00
38	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 25/03 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	10	163,26	1.632,60

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 79 de 28/03/2025

39	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 25/04 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	10	128,00	1.280,00
40	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 25/05 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	12	130,62	1.567,44
41	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 25/06 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	12	142,17	1.706,04
42	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 30/01 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	10	132,48	1.324,80
43	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 30/03 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	8	114,25	914,00
44	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 30/05 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	12	153,96	1.847,52

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 79 de 28/03/2025

45	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 35/01 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	10	119,21	1.192,10
46	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 35/03 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	10	127,91	1.279,10
47	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 35/05 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	10	162,63	1.626,30
48	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 40/01 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	8	126,25	1.010,00
49	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 40/05 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	8	145,19	1.161,52
50	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 45/01 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950 rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	6	110,58	663,48
51	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 50/01 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950 rpm.	Embalagem com 04 unidades	430445	6	128,82	772,92

	Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.					
52	Kit de Limas Rotatórias composto de 6 instrumentos: ISO 10/02,15/02 e 20/02 Comprimentos: 25mm Referência: Lima FKG Scout Race 2% kit 25mm C/6 (10.02/15.02/20.02)	Embalagem com 06 unidades	430445	10	279,55	2.795,50
53	Limas K-Flex série especial nº 06 - 21 mm. Referência: Maillefer-Dentsply, SybronEndo, MK Life ou equivalente.	kit c/ 06 unid.	430409	10	138,49	1.384,90
54	Limas K-Flex série especial nº 10 - 21 mm. Referência: Maillefer-Dentsply, SybronEndo, MK Life ou equivalente.	kit c/ 06 unid.	419474	6	109,88	659,28
55	Limas K-Flex série especial nº 10 - 25 mm. Referência: Maillefer-Dentsply, SybronEndo, MK Life ou equivalente	kit c/ 06 unid.	419457	4	98,63	394,52
56	Limas Hedstroen 1ª série(015 a 040) - 21 mm. Referência: Maillefer-Dentsply, SybronEndo, MK Life ou equivalente.	kit c/ 06 unid.	418544	4	160,91	643,64
57	Limas Hedstroen 2ª série(045 a 080) - 31 mm. Referência: Maillefer-Dentsply, SybronEndo, MK Life ou equivalente.	kit c/ 06 unid.	418549	4	108,20	432,80
58	Limas plásticas para limpeza de canais radiculares. Referência: EASY ou equivalente.	Caixa com 48 unidades.	422547	6	115,32	691,92
59	Pasta de hidróxido de cálcio a 35% numa solução aquosa para ser usada como material temporário nos canais radiculares. Embalagem com 1 Seringa De 1,2ml (1,76g) + duas pontas para aplicação. Referência: Kit Hidróxido de Cálcio Ultracal XS - ULTRADENT.	Embalagem Com 1 Seringa De 1,2ml (1,76g) + duas pontas para aplicação.	404563	6	53,24	319,44

60	Canula (ponta) irrigadora com saída lateral de líquido para possibilitar uma irrigação apical segura, diminuindo a possibilidade de extravasamento da solução irrigadora; - Corpo flexível facilitando a entrada no canal; - Não estéril; - com cursor para medir o comprimento; Tamanho: 30G; Comprimento: 26 mm. A cânula deve ser compatível com seringa descartável tipo Luer Lock. Referência: Canulas irrigadoras Easy ou equivalente.	Canula para Irrigação Caixa com 100	442140	3	126,22	378,66
61	Cones de papel absorventes estéreis e em blisters previamente esterilizados em cell pack. Tip/taper: 25/04 Referência: Cone de Papel Easy	Caixa com 120 unidades, em blisters de cel pack	419001	10	76,45	764,50
62	Cones de papel absorventes estéreis e em blisters previamente esterilizados em cell pack. Tip/taper: 25/05 Referência: Cone de Papel Easy	Caixa com 120 unidades, em blisters de cel pack	419001	10	73,85	738,50
63	Cones de papel absorventes estéreis e em blisters previamente esterilizados em cell pack. Tip/taper: 30/05 Referência: Cone de Papel Easy	Caixa com 120 unidades, em blisters de cel pack	419001	10	84,11	841,10
64	Cones de papel absorventes estéreis e em blisters previamente esterilizados em cell pack. Tip/taper: 35/05 Referência: Cone de Papel Easy	Caixa com 120 unidades, em blisters de cel pack	419001	10	64,09	640,90
65	Cones de papel absorventes estéreis e em blisters previamente esterilizados em cell pack. Tip/taper: 40/05 Referência: Cone de Papel Easy	Caixa com 120 unidades, em blisters de cel pack	419001	10	67,45	674,50

66	Régua endodôntica milimetrada autoclavável , Indicada para calibração de cones de guta-percha e confecção de cones intermediários; Canaleta inferior: confecção de cones intermediários; C alibrador em metal Produzida em polímero de alta performance: leve e resistente ao contato com substâncias químicas. Referência: Régua Endodôntica Calibradora Intermedium - Angelus Cód.: 854 005109 ou equivalente.	Unidade	418850	3	39,26	117,78
67	Tamborel esterilizável em autoclave. Referência: Maquira ou equivalente	Unidade	418851	3	27,06	81,18
68	Teste de vitalidade pulpar. Com Pellets de espuma de plástico que forneçam temperatura de - 50° C. referência Endo Test da Wilcos ou equivalente.	Frasco de 200ml	453232	4	45,61	182,44
69	Tricresol formalina. Referência: Biodinâmica ou equivalente	Frasco c/ 10 ml	429973	2	15,54	31,08
Valor Total do Grupo 2 p/extenso: cinquenta e um mil e quinhentos e trinta e seis reais e dezenove centavos.					R\$ 51.536,19	

1.2. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório, conforme o disposto **no subitem 5.11. do Anexo I – Termo de Referência** do edital.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no <http://www.gov.br/compras> e as especificações técnicas constantes deste Edital, estas prevalecerão.

1.4. Integram este Edital, como se transcritos em seu próprio corpo, os ANEXOS constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição	Anexo
01	TERMO DE REFERÊNCIA	I
02	DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	I-A
03	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	I-B

04	MAPA DE RISCOS	I-C
05	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 – DG/TRF5	II
06	PORTARIA Nº 123/2025 – PRESIDÊNCIA/TRF5	III
07	PLANILHA DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS	IV
08	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	V
09	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	VI

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Considerando as características e imprevisibilidade das demandas do objeto a ser contratado, justifica-se a necessidade de contratações permanentes e frequentes, bem como de entregas parceladas, optando-se pela adoção do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos incisos I, II e V, do art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários correrá à conta da dotação orçamentária específica do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Órgão Gerenciador) e, se for o caso, dos demais Órgãos da Justiça Federal (Órgãos Participantes e Não-Participantes), e somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme permissivo constante do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar quaisquer interessados, cujos ramos de atividades guardem pertinência com o objeto da presente licitação, e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.1.1. Nos termos do inc. I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a licitação será exclusiva para a participação de Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's) e Equiparados, em face de o valor estimado da contratação, para o GRUPO, ser inferior a R\$

80.000,00 (oitenta mil reais), exceto para o ITEM 6 da tabela do subitem 1.1 deste edital.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.1. A empresa que pretende usufruir do regime favorecido de participação nas licitações de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 tem o ônus de manter o controle constante do seu faturamento e atualizar com fidedignidade seus dados constantes em sistemas informatizados da administração pública. (Acórdão TCU nº 623/2025 – Plenário)

4.2.2. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não são aplicadas ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, que o valor estimado seja inferior ou igual à receita bruta máxima para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.2.2.2. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, será exigido do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no **subitem 4.1.** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 - Não poderão disputar esta licitação:

- 4.6.1.** consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, conforme o disposto no **Capítulo 17 do Anexo I – Termo de Referência** deste edital;
- 4.6.2.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.6.3.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.6.4.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.6.5.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.6.6.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.6.7.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.6.8.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.6.9.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.6.12.** Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;
- 4.6.13.** Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.6.14. Empresa, cooperativa ou instituições sem fins lucrativos cujos objetos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

4.6.15. Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, observada a exceção contida no **subitem 16.8.3.3 do Anexo I – Termo de Referência deste edital**, devendo a licitante apresentar a documentação ali exigida para possibilitar sua participação no certame;

4.6.16. Empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor do **TRF5**; e,

4.6.17. Empresa contratada que assista e subsidie o TRF da 5ª Região de informações relativas à atribuição de acompanhamento e fiscalização da execução de contratos no âmbito da unidade requisitante/demandante e desde que guardem pertinência e similaridade com o objeto licitado, nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 9.507/2018.

4.7. O impedimento de que trata o **item 4.6.5** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.6.3 e 4.6.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos **itens 4.6.3 e 4.6.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12. A vedação de que trata o **item 4.6.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.13. É vedada, da mesma forma, a participação no certame de interessados (as) que:

4.13.1. Estejam impedidas de participar de licitações nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

4.13.2. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas

inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do artigo 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

4.13.3. Tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

4.13.4. Estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

4.14. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.14.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.14.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.14.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.16. Conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça na Consulta 0001199-62.2015.2.00.0000:

4.16.1. É vedada a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, a teor do art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ n. 7, de 18 de outubro de 2005 (**Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16**);

4.16.2. É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação (pregão eletrônico, diálogo competitivo, concorrência pública etc.), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

4.16.3. A vedação descrita no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

4.16.4. É permitida a contratação, por meio de regular procedimento licitatório em que se permita a livre concorrência (a exemplo do pregão, tomada de preços e concorrência pública), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como escrivães, diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;

4.16.5. Nada obsta que o tribunal vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.1.1. Condições de participação

5.1.1.1. Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

5.1.1.2. Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

5.1.2. Declarações para fins de habilitação

5.1.2.1. Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

5.1.2.2. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

5.1.2.3. Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Favor consultar a regularidade da empresa antes de declarar no sistema o cumprimento da exigência constante do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021 – <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>);

5.1.2.4. Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.1.2.5. Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de

dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.1.3. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

5.1.3.1. Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

5.1.3.2. Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis. (Favor consultar a regularidade da empresa antes de declarar no sistema o cumprimento da exigência constante do art. 116, caput, da Lei nº 14.133/2021 – <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>);

5.1.3.2.1. A condição de ME ou EPP que isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, deve ser comprovada junto ao órgão licitante por meio da apresentação dos documentos que atestem seu enquadramento, conforme os requisitos estabelecidos no art. 3º desse mesmo diploma normativo.

5.1.4. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa¹

5.1.4.1. Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. A falsidade da declaração de que trata o **item 5.1** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.6.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando houver, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

¹ Declaração válida apenas para cooperativas.

- 5.6.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima, quando houver.
- 5.7.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.7.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 5.7.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.8.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 5.6** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.9.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.10.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 6.1.** O licitante deverá **PREENCHER** na sua proposta inicial os seguintes campos:
- 6.1.1.** Valor unitário do item.
 - 6.1.2.** Marca/Modelo, quando for o caso; e
 - 6.1.3.** Fabricante, quando for o caso.
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos na tabela do **item 1.1.**

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo)**.

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico, será adotado o **modo de disputa "aberto e fechado"**, portanto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no **subitem 7.13.2.**, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens e/ou grupos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, e desde que o valor estimado não seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada ("empate ficto").

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.5. Na hipótese de não oferta de novos lances nos termos acima previstos, será considerada provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta que originariamente apresentou o menor preço, exceto se houver empate real.

7.20. Só poderá haver empate real entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. empresas brasileiras;

7.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata os **subitens 7.20.1 e 7.20.2**, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024)

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deve procurar negociar condições mais vantajosas para a Administração.

7.23. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente uma contraproposta que não ultrapasse o valor máximo estimado e admitido para contratação.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos para os itens que compõem o grupo deverá ser obedecido, sob pena de desclassificação da proposta para todo o grupo.

7.23.3. A contratação posterior de item específico constante do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

7.23.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 4.6 do edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- d) Cadastro no Raio-X do Fornecedor, mantido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos da União (<http://paineldecompras.economia.gov.br/fornecedores/login>)

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Constatada a regularidade nos cadastros referidos no **subitem 8.1**, o Agente de Contratação/Pregoeiro convocará o licitante melhor classificado para, no prazo de **2 (duas) horas**, contadas da solicitação registrada no sistema eletrônico, apresentar proposta ajustada

ao valor do último lance ou ao valor negociado, conforme modelo constante do **Anexo V – Proposta Comercial**, acompanhada, se necessário, de documentos complementares. A critério do Agente de Contratação/Pregoeiro, o prazo poderá ser aumentado ou prorrogado, mediante solicitação expressa e fundamentada da licitante, **até o limite de 24 (vinte e quatro) horas**, condicionada a eventual manifestação das unidades técnica e/ou jurídica. O descumprimento da solicitação implicará a desclassificação da licitante.

8.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.5.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inc. II, da Lei nº 14.133/2021).

8.6.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.10. A proposta da LICITANTE detentora do menor lance deverá conter, no mínimo, todas as informações e declarações constantes do **Anexo V – Modelo de Proposta Comercial**.

8.11. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.12. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, **em conformidade com o item 4.2 deste edital**.

8.13. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.14 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.14.1 conter vícios insanáveis;

8.14.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

- 8.14.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.14.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.14.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.15. Caso a empresa licitante a ser convocada apresente preço acima do preço máximo definido para a contratação, será concedido previamente o prazo de até 10 (dez) minutos, para que se manifeste, via chat do sistema GOV.BR/COMPRAS/PT-BR, sobre a possibilidade de reduzir o seu preço a, no máximo, o orçamento estimado pela Administração.

8.15.1. Expirado o prazo assinalado no subitem acima sem que haja a manifestação da empresa licitante, restará caracterizada a desistência tácita ao certame licitatório e, conseqüentemente, a desclassificação da proposta.

8.16. Em caso de licitação POR GRUPO, a desclassificação de um único item do grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o grupo.

8.17. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços por lances.

8.18. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.18.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.18.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.18.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.19. Erros no preenchimento da planilha, quando houver, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, sem a majoração do preço final ofertado, tantas vezes quanto se fizer necessário, inclusive durante a fase recursal, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação, no prazo indicado pelo sistema.

8.19.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.19.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

CLÁUSULA NONA - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de, no mínimo, **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

9.2.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de, **no mínimo, 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, **podendo ser aumentado ou prorrogado, a critério do Pregoeiro, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, mediante pedido expresso e fundamentado da licitante, e mediante aprovação do pregoeiro, ouvidos, se necessário, as unidades técnica e/ou jurídica, sob pena de inabilitação.

9.2.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 03/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.2.3. Neste caso, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inc. I, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados. (IN nº 03/2018, art. 7º, caput)

9.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 03/2018, art. 7º, parágrafo único)

9.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor na fase de julgamento de propostas.

9.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem deste Edital e do Termo de Referência, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no **subitem 9.2.**

9.11.1. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

9.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.16.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.17. Ressalvado o disposto no **subitem 9.1.1**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.17.1. Habilitação Jurídica, de acordo com os critérios estabelecidos no item 16.8.1 do Anexo I – Termo de Referência deste edital;

9.17.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, de acordo com os critérios estabelecidos no item 16.8.2 do Anexo I – Termo de Referência deste edital;

9.17.3. Habilitação Econômico-Financeira, de acordo com os critérios estabelecidos no item 16.8.3 do Anexo I – Termo de Referência deste edital; e

9.17.4. Qualificação Técnico-Operacional, de acordo com os critérios estabelecidos no item 16.8.4 do Anexo I – Termo de Referência deste edital.

9.18. Quando solicitado pela Administração, a comprovação da reserva de cargos se dará da seguinte forma:

9.18.1. Certidão emitida no site do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) no que tange ao cumprimento do percentual mínimo exigido;

9.18.2. Extratos atualizados do e-Social dos últimos 3 (três) meses;

9.18.3. Realização de processos seletivos;

9.18.4. Divulgação ampla das oportunidades de vagas em meios acessíveis, tais como: internet, rádio, televisão, jornais de grande circulação;

9.18.5. Programas de inclusão promovidos pela licitante; e

9.18.6. Parcerias com entidades especializadas na busca ativa por candidatos que se enquadrem nas condições previstas neste subitem.

9.19. É admissível outros meios legais de prova que demonstrem esforços concretos para o preenchimento das vagas de que trata o art. 116, da Lei nº 14.133/2021.

9.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade deste certame licitatório.

9.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.22. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

9.23. Documentos de habilitação de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA, DA EXCEÇÃO À VEDAÇÃO DE JUNTADA POSTERIOR DE NOVOS DOCUMENTOS E DA SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS EM SEDE DE DILIGÊNCIA

Do Atendimento à Diligência

10.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.1.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

10.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.2. É irregular a desclassificação de proposta de licitante em razão de vícios sanáveis mediante diligência, por afronta ao art. 64, inciso I e § 1º, da Lei 14.133/2021 e aos arts. 39, § 7º, e 41 da IN Seges – ME 73/2022, bem como aos princípios da isonomia, da competitividade e da economicidade. (Acórdão TCU nº 641/2025)

10.3. É facultativo ao Agente de Contratação/Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, se for o caso, independente da fase da licitação, até em momento anterior à homologação do certame licitatório, promover diligências com o objetivo de esclarecimento ou complemento do processo licitatório.

10.3.1. A diligência de que trata este dispositivo se limita a comprovar situações materiais pré-existentes e a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, EM ESPECIAL:

10.3.1.1. ajustes na planilha de composição de custos e formação de preços nas licitações com dedicação exclusiva de mão de obra e outras planilhas que lhe dão suporte;

10.3.1.2. ajustes na planilha orçamentária ("sintética, analítica, curva ABC de Insumos/Serviços, BDI, dentre outras, se houver") em licitações de obras e serviços de engenharia;

10.1.3.3. ajustes no cronograma físico-financeiro, se houver; e

10.3.1.4. apresentação de documentos adicionais para a comprovação da exequibilidade da proposta ou da habilitação.

10.3.2. Os ajustes citados nos subitens 10.3.1.1 e 10.3.1.2 poderão ser realizados desde que não haja majoração do preço final ofertado, tanto para o item quanto para o grupo de itens.

10.3.3. O licitante não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a cumprir as diligências promovidas pela Administração Pública, sob pena de desclassificação da proposta ou inabilitação.

Da Exceção à Vedação de Juntada Posterior de Documentos

10.4. É lícita a admissão da juntada de documentos, em atendimento à diligência, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame (Art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes. (Acórdão TCU nº 602/2025 – Plenário)

10.5. No caso de inabilitação de licitante ou de desclassificação de sua proposta, o pregoeiro informará a respectiva motivação e concederá o prazo de 2 (duas) horas para o licitante promover o saneamento, nos termos do subitem anterior, podendo esse prazo ser prorrogado até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante pedido expresso e fundamentado da licitante, e mediante aprovação do pregoeiro, ouvidos, se necessário, as unidades técnicas e/ou jurídica. (Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário)

10.5.1. Decorrido o prazo assinalado no subitem anterior sem que a licitante tenha praticado qualquer ato sanatório, configurar-se-á extinta a faculdade da licitante de praticar o saneamento da sua habilitação ou de sua proposta pela preclusão temporal.

Da Solicitação de Amostras em Sede de Diligência

10.6. A Administração, no exercício de sua prerrogativa de diligência, reserva-se o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s) ou material(is) ofertado(s) pela(s) licitante(s), a qualquer tempo, durante a fase de seleção do fornecedor, inclusive na fase recursal, e antes da homologação do resultado da licitação.

10.7. A solicitação de amostra(s) tem como objetivo dirimir dúvidas e confirmar a adequação do objeto ofertado às especificações técnicas, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

10.8. A(s) licitante(s) será(ão) notificada(s) formalmente sobre a necessidade de apresentação da(s) amostra(s), com indicação clara do(s) item(ns) e quantidade(s) a ser(em) fornecido(s), bem como o prazo e local para entrega. O prazo concedido para a apresentação das amostras será razoável e compatível com a natureza do produto ou material.

10.9. A(s) amostra(s) deverá(ão) ser idêntica(s) ao(s) produto(s) ou material(is) que será(ão) efetivamente fornecido(s), e deverá(ão) estar devidamente identificadas, sem qualquer sinal de uso ou avaria.

10.10. Os custos com a produção, transporte e entrega da(s) amostra(s) será(ão) de responsabilidade exclusiva da licitante. Não haverá qualquer ressarcimento por parte da Administração, independentemente do resultado da análise da(s) amostra(s).

10.11. A análise da(s) amostra(s) será realizada por equipe técnica designada pela Administração, podendo envolver testes laboratoriais, avaliações de desempenho, ou qualquer outra metodologia que se faça necessária para a verificação da conformidade.

10.12. A não apresentação da(s) amostra(s) no prazo e condições estipulados, a apresentação de amostra(s) que não corresponda(m) às especificações do Edital, ou que apresente(m) vícios ou não conformidades que comprometam sua funcionalidade ou qualidade, poderá implicar na desclassificação da proposta da licitante, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, conforme previsto neste Edital.

10.13. A(s) amostra(s) apresentada(s) pela(s) licitante(s) não será(ão) devolvidas, salvo se a Administração entender pertinente, a seu exclusivo critério, ou caso a natureza do bem impeça sua retenção.

10.14. A(s) amostra(s) retida(s) pela Administração, se for o caso, será descontada do quantitativo a ser contratado, salvo se a sua natureza caracterizar-se como bem de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

11.1. Qualquer **LICITANTE** poderá, **durante o prazo de até 10 (dez) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, **no prazo de três dias úteis**, contado a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 8 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

11.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, **no prazo de três dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.1.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.1.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, com fulcro no §2º, art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e

13.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

Da Formalização dos Contratos

14.1. A contratação, decorrente da formalização da Ata de Registro de Preços, dar-se-á **mediante a convocação do adjudicatário para aceitar ou retirar a Nota de Empenho de Despesa**, nos termos do art. 90, caput e 95, incisos I e II, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

4.1.1 – A Nota de Empenho de Despesa substituirá o Termo de Contrato, tendo em vista tratar-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultarão obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, consoante o disposto no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. - A Administração do TRF 5ª Região convocará regularmente a licitante vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, aceitar ou retirar a Nota de Empenho de Despesa, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.1. O prazo para a aceitação ou a retirada da nota de empenho de despesa poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não retirar a nota de empenho de despesa, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem 14.2.2** deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

14.3.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

14.3.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

14.5. A regra do subitem acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do **subitem 14.3.1** deste Edital.

14.6. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 14.2.2 e 14.3** deste Edital.

14.7. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

14.8. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)** e o **Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.9. Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa SG/MPDG nº 03/2018.

14.9.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.9.2. Constatando-se, junto ao Sicafe, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

14.9.3. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração.

14.10. Na assinatura do Termo de Contrato, quando houver, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.11. Os contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021 regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Das Prerrogativas da Administração

14.12. O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

14.13. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

14.14. Na hipótese prevista no inciso I do **subitem 14.12 deste Edital**, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Da Execução dos Contratos

14.15. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.16. É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

14.17. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.18. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

14.18.1. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem acima, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

14.19. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.20. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.21. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.21.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

14.22. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

14.22.1. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Da Alteração dos Contratos e dos Preços

14.23. Os contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.23.1. unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

14.23.2. por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço, **exceto, nesse último caso, se previsto no Anexo I - Termo de Referência deste edital;**
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.23.3. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

14.23.4. Será aplicado o disposto na **alínea "d" do subitem 14.23.2 deste Edital** às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

14.24. Nas alterações unilaterais a que se refere o **subitem 14.23.1 deste Edital**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.25. As alterações unilaterais a que se refere o subitem anterior não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.26. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no **subitem 14.24 deste Edital**.

14.27. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.28. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

14.29. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.30. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.30.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.31. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.32. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.33. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

14.33.1. à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

14.33.2. ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

14.34. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.35. É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

14.36. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

14.37. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

14.38. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o **subitem 14.33.2 deste Edital** poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

14.39. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

14.40. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

14.40.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

14.40.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

14.40.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

14.40.4. empenho de dotações orçamentárias.

Das Hipóteses de Extinção dos Contratos

14.41. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.42. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.43. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do subitem anterior observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.44. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.45. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.46. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia, se houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.47. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual, se houver, para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.48. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

14.49. Na hipótese do inciso II do **subitem 14.47 deste Edital**, o ato deverá ser precedido de autorização da autoridade superior do órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O reajustamento de preços em sentido estrito poderá ser utilizado na presente contratação, observando-se as regras definidas no **Capítulo 13 do Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

15.2. A empresa adjudicatária e detentora da ata de registro de preços não poderá, com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, suscitar a variação da taxa cambial como justificativa para fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo levar em conta essa variável como um risco inerente à formulação de proposta e execução de contratos, exceto quando apresentar caráter inesperado, ou seja, imprevisível ou de consequências incalculáveis. (**Acórdão nº 4125/2019 – 1ª Câmara – TCU**)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

16.1. O recebimento provisório e definitivo deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas nos subitens **12.1 a 12.8 do Anexo I - Termo de Referência** do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1 - O **prazo de vigência inicial da ata de registro de preços** a ser firmado será de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023 c/c o **subitem 1.4 do Anexo I – Termo de Referência** deste edital.

17.1.1 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços (ARP), atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, conforme prevê o disposto no Enunciado nº 42 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal.

17.2 – A empresa deverá estar apta a executar o objeto licitado a partir do **1º (primeiro) dia útil** subsequente à data de publicação da Ata de Registro de Preços (ARP) no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e/ou Comercial, assumindo-as integralmente.

18.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além da constante do §2º, art. 89 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no **subitem 5.1 do Anexo I- Termo de Referência** deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do §2º, art. 89 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no **Capítulo 6 do Anexo I- Termo de Referência** deste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

20.1. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no art. 25 da Lei n.º 14.133/2021 e no disposto no **Capítulo 12 do Anexo I - Termo de Referência**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Caso o licitante, adjudicatária e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar injustificadamente alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 do mesmo diploma normativo.

21.1.1. No caso das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo sancionatório será instaurado e instruído conforme o disposto na **Portaria da Presidência nº 123, de 22/04/2025, alterada pela Portaria da Presidência nº 155, de 19/05/2025 (ANEXO III)**.

21.2. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

21.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.4. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-E, 337-F, 337-G, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M, 337-N e 337-O do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal).

21.5. Serão aplicadas, ainda, à **CONTRATADA** as sanções estabelecidas no **Capítulo 14 do Anexo I - Termo de Referência**.

21.5.1. Caso o Termo de Referência preveja, para o mesmo ato infracional, a aplicação de sanção distinta da sanção prevista na IN nº 01/2025 – DG/TRF5, esta deverá prevalecer.

21.6. As sanções porventura aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no SICAF.

21.7. Os órgãos participantes e não participantes, se for o caso, deverão observar os seus regulamentos internos para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções administrativas previstas neste Edital e no Anexo I- Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

22.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo do **Núcleo de Assistência à Saúde - NAS**, unidade pertencente à estrutura organizacional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, através dos servidores designados, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

22.2. A fiscalização desta contratação será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria Geral.

22.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;

22.3.1. O inteiro teor do diploma normativo do item acima poderá ser acessado no endereço www.trf5.jus.br, opção **Institucional > Legislação > Instruções Normativas – Diretoria Geral > 2014 > 03**.

22.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão:

22.4.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

22.5. Após a assinatura do Contrato respectivo, a Administração deverá fornecer ao gestor/fiscal designado todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação;

22.6. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE PROPOSTA, DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA GARANTIA TÉCNICA

23.1. Não será exigida a prestação de garantia de proposta para o objeto licitado, conforme permissivo contido no art. 58, caput, da Lei nº 14.133/2021 c/c o **Capítulo 7 do Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

23.2. Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual para o objeto licitado, conforme permissivo contido no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021 c/c o **subitem 5.6 do Anexo I – Termo de Referência** do Edital, salvo na hipótese de pagamento antecipado.

23.3. Será exigida a prestação de garantia para o objeto licitado, conforme estabelecido na **Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Formalização e cadastro de reserva

24.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

24.1.1. Serão registrados na ata os preços e quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 15 do Decreto Federal 11.462/2023;

24.1.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

24.1.2.1. Dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

24.1.2.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original; e

24.1.3. Será respeitada nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

24.2. O registro a que se refere o **subitem 24.1.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

24.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata o **subitem 24.1.2.1** antecederão aqueles de que trata o **subitem 24.1.2.2**.

24.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem os **subitens 24.1.2 e 24.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

24.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, contados a partir da comunicação oficial feita pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

24.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

24.5. É vedado a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

Assinatura

24.6. Após os procedimentos previstos na etapa de “formalização e cadastro de reserva”, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis** e nas condições estabelecidas neste edital de licitação, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

24.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

24.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

24.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no **subitem 24.6** do edital, observado o disposto no **subitem 24.4** do edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

24.8.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o **subitem 24.1.2.1** aceitar a contratação nos termos do disposto no subitem acima, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I – convocar os licitantes de que trata o **subitem 24.1.2.2** para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II – adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Da Vigência da ata de registro de preços

24.10. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **um ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

24.10.1. No caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas. **(Enunciado nº 42 do II Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal).**

Vedação e acréscimos de quantitativos

24.11. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Controle e gerenciamento

24.12. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio da ferramenta de Gestão de Atas, quanto a:

24.12.1. Os quantitativos e os saldos;

24.12.2. As solicitações de adesão; e

24.12.3. O remanejamento das quantidades.

Alteração ou atualização dos preços registrados

24.13. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

24.13.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

24.13.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

24.13.3. na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Negociação de preços registrados

24.14. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

24.14.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

24.14.2. Na hipótese prevista no subitem acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

24.14.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

24.14.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

24.15. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

24.15.1. Para fins do disposto no subitem acima, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

24.15.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

24.15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

24.15.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

24.15.5. Na hipótese de comprovação do disposto nos **subitens 23.14 e 23.14.1** do edital, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

24.15.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cancelamento do registro do fornecedor

25.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.2. Na hipótese prevista no inciso IV do subitem acima, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

25.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas **nos incisos I, II, III e IV do subitem 25.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

25.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento dos preços registrados

25.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Procedimentos

26.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

26.1.1. O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

26.2. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem anterior.

26.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

26.4. Para fins do disposto no **subitem 26.1 deste edital**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

26.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

26.6. Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no **subitem 25.2**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Regra geral

27.1. Respeitada a capacidade de gerenciamento do órgão gerenciador, nos termos do art. 7º, inc. I, do Decreto Federal nº 11.462/2023, durante a vigência da ata, **somente será admitido solicitar a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) os Órgãos da Justiça Federal (Comum, Trabalhista e Eleitoral), o Supremo Tribunal Federal (STF), o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Conselho da Justiça Federal (CJF) e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) que não participaram do procedimento de IRP** na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

27.2. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

27.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

27.4. O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

27.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

27.6. É vedado à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

27.7. Para efeito dos **subitens 27.5 e 27.6**, o órgão ou a entidade gerenciadora se equivale aos órgãos ou entidades não participantes.

Limites para as adesões

27.8. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

27.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do subitem acima, desde que:

I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

28.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

28.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail "cpl@trf5.jus.br" ou por petição dirigida ou protocolada no endereço definido no **subitem 28.9.** deste Edital.

28.2.1. O Tribunal Regional Federal da 5ª Região não se responsabiliza por pedidos de impugnação ou solicitação de esclarecimentos encaminhados por e-mail que sejam direcionados para a caixa de "spam" do servidor desta Egrégia Corte Federal, devendo a interessada confirmar o recebimento do e-mail no órgão promotor da licitação até o segundo dia útil anterior à data da abertura deste certame licitatório por meio dos telefones: (81) 3425.9853/ (81) 3425.9501, no horário das 11:00 às 18:00 horas.

28.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame licitatório.

28.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo em licitação.

28.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

28.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do link **Acesso livre>Pregões>Agendados**, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas, bem como no sítio eletrônico oficial do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

28.7. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.8. Os esclarecimentos eventualmente prestados integram o edital e passarão a fazer parte das regras do instrumento convocatório.

28.9. Maiores esclarecimentos serão fornecidos na Divisão de Licitações – Sala da Diretoria Administrativa, no 5º andar do Edifício Ministro Djaci Falcão, sede deste Tribunal, situado na Av. Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP nº 50.030-230, de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira), no horário das 11:00 às 18:00 horas, ou pelos telefones: (81) 3425.9853/ (81) 3425.9501.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO

29.1. O agente de contratação responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, de acordo com o que preceitua o §5º, art. 8º, da Lei nº 14.133/2021.

29.2. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

29.3. O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º do Decreto Federal nº 11.246/2022, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

29.4. A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

29.5. Na hipótese prevista no subitem anterior, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

29.6. Não cabe ao pregoeiro avaliar o conteúdo da pesquisa de preços realizada pelo setor competente do órgão, pois são de sua responsabilidade, em regra, apenas os atos relacionados à condução do procedimento licitatório. (**Acórdão TCU nº 1.372/2019 – Plenário**)

29.7. Para fins do acompanhamento de que trata o **inciso II do subitem 29.2**, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

29.8. Observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.947, de 2022, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os **incisos I e II do subitem 29.2**, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

29.9. O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

29.9.1. As diligências de que trata o subitem acima observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

29.10. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

29.10.1. O auxílio de que trata o subitem acima se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

29.10.2. Sem prejuízo do disposto no **subitem 29.3**, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

29.10.3. Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

29.10.4. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Atuação da equipe de apoio

29.11. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

29.12. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

30.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

30.2. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

30.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

30.4. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

30.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

30.6. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ nº 363/2021 e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

30.7. Os prestadores de serviços devem assinar termo de compromisso de confidencialidade e manutenção de sigilo.

30.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

30.9. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

30.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Será divulgado o Termo de Julgamento no sistema eletrônico.

31.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

31.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

31.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

31.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

31.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

31.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

31.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no endereço eletrônico: <https://www.trf5.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/licitacoes#conteudo>.

Recife, 25 de novembro de 2025.

FRANCISCO REIS NOGUEIRA SOBRINHO
Diretor da Divisão de Licitações

Pregão Eletrônico nº 90033/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO RESUMIDO:	Aquisições dos materiais de consumo da área da saúde (Medicina, odontologia e enfermagem) – PEDIDO 3, que compõem o Núcleo de Assistência à Saúde do TRF 5ª Região, por meio do procedimento auxiliar de sistema de registro de preços (SRP), para formação de Ata de Registro de Preços (ARP).
PROCESSO:	<u>SEI Nº 0008313-46.2025.4.05.7000</u>
CENTRO DE CUSTOS:	NAS-CUSTEIO
FORM. E-COMPRAS:	4090

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Registrar preço para aquisições dos materiais de consumo da área da saúde (Medicina, odontologia e enfermagem) que compõem o Núcleo de Assistência à Saúde do TRF 5ª Região, conforme a Resolução CJF nº 736/2021, e conforme o quadro abaixo:

GRUPO 1				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	CATMAT	QTDE. ESTIMA DA ANUAL
01	Ponta endodôntica para ultrassom, para condensação lateral e remoção, dos cones de guta Percha para Equipamento de Dabi Atlante –Profi Class Referênci a: Ponta de ultrassom Endo G - Fabricante: Dabi Atlante ou equivalente.	Unidade	298239	4
02	Ponta endodôntica para ultrassom para remoção de pinos e núcleos metálico para Equipamento Profi Class - Dabi Atlante Refe rência: Ponta de ultrassom Remo N - Fabricante: Dabi Atlante ou equivalente.	Unidade	298239	4
03	Ponta endodôntica para ultrassom, para condensação lateral e remoção, dos cones de guta Percha para Equipamento Profi Class - Dabi Atlante Referê ncia: Ponta de ultrassom Remo C - Fabricante: Dabi Atlante ou equivalente.	Unidade	298239	4
04	Ponta endodôntica para ultrassom, para remoção de tártaro nas faces vestibulares, linguais ou cervicais dos dentes anteriores para Equipamento Profi Class - Dabi Atlante. Referênci a: Ponta de ultrassom Perio E - Fabricante: Dabi Atlante ou equivalente	Unidade	298239	6
05	Ponta endodôntica para ultrassom, para remoção de tártaro subgengival profundo, em bifurcações e em remoção de pinos, cimentos, etc. para Equipamento Profi Class - Dabi Atlante. Referênci a: Ponta de ultrassom Perio Sub - Fabricante: Dabi	Unidade	298239	6

	Atlante ou equivalente.			
06	Ponta endodôntica para ultrassom, para preparo de retrocavidades em cirurgias parendodônticas para Equipamento Profi Class - Dabi Atlante . Referência: Ponta de ultrassom Retro A5 - Fabricante: Dabi Atlante ou equivalente	Unidade	298239	3
07	Ponta endodôntica para ultrassom, para preparo de retrocavidades em cirurgias parendodônticas para Equipamento Profi Class - Dabi Atlante . Referência: Ponta de ultrassom Retro R3 - Fabricante: Dabi Atlante ou equivalente	Unidade	298239	3
08	Chave Aperto para Inserto (TIP) de ultrassom, autoclavável, em Aço Inox.	Embalagem com 01 unidade	420060	4
GRUPO 2				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	CATMAT	QTDE. ESTIMA DA ANUAL
09	Cimento hidróxido de Cálcio, pasta/pasta, biocompatível, livre de eugenol. Presa rápida e alta resistência à compressão Referência: Dentsply, Kerr ou equivalente.	kit c/ Pasta Base com 13g e Pasta catalisadora de 11g.	432863	8
10	Cimento MTA reparador branco. Referência: Angêlus ou equivalente.	kit com 2 capsulas de 0,28g	430907	1
11	Cimento endodôntico para obturação de canais radiculares à base de hidróxido de cálcio. Apresentação pasta-pasta. Sybroendo-Kerr. Referência: Sealapex, MKlife ou equivalente.	Embalagem com 1 tubo de pata base 12g + 1 tubo de pasta catalizadora 18g.	432863	2

12	Cimento obturador biocerâmico, pré-mixado, pronto para uso. Com óxido de zircônia bioativo, alcalino, alta radiopacidade e fluidez. Não resinoso, livre de eugenol e tamanho de partículas menores que 2 micrômetros. Referência: Bio C Sealer(MK Life).	Caixa com quatro seringas e 20 pontas aplicadoras	432863	10
13	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 25/04 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.	Caixa com 60 unidade	419440	5
14	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 25/05 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.	Caixa com 60 unidade	419440	10
15	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 25/06 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.	Caixa com 60 unidade	419440	10
16	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 30/03 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.	Caixa com 60 unidade	419440	5
17	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 30/05 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.	Caixa com 60 unidade	419440	8

18	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 35/03 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.	Caixa com 60 unidade	419440	5
19	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 35/05 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.	Caixa com 60 unidade	419440	6
20	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 40/03 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.	Caixa com 60 unidade	419440	6
21	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 40/05 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.	Caixa com 60 unidade	419440	6
22	Cone de guta-percha acessório nº 28mm F. Referência: Dentsply ou equivalente	Embalagem com 120 unidades	423621	10
23	Cone de guta-percha acessório nº 28mm FF. Referência: Dentsply ou equivalente	Embalagem com 120 unidades	423621	12
24	EDTA gel 24%. Referência: Maquira ou equivalente.	Pact c/ 2 seringas de 3g	429981	3
25	EDTA líquido. Referência: Maquira ou equivalente.	Frasco c/ 20ml	432427	2
26	Hidróxido de Cálcio PA. Referência: Biodinâmica ou Maquira	Embal. c/ 10g	405585	10
27	Condensador de guta percha rotatório 25mm - nº 55 Referência: Condensador de Guta Mcspadden Maillefer - Dentsply Sirona ou equivalente	kit com 4 unidades	418467	2
28	Espaçador digital cônico de ponta romba 21 mm tamanho B(Para uso endodôntico). Referência: DENTSPLY ou equivalente.	Caixa com 04 unidades	420125	3

29	Espaçador digital cônico de ponta romba 21 mm tamanho C (Para uso endodôntico). Referência: DENTSPLY ou equivalente.(1)	Caixa com 04 unidades	420125	3
30	Lentulo de 21mm Tamanhos sortidos(25-30-35-40). Referência: Broca lentulo, fabricantes: Maillefer-Dentsply, MK Life, Wilcos ou equivalente.	Cx c/ 04unid. Sortidas	422547	2
31	Lima rotatória e reciprocante, com corte à direita(híbridas), apresentando secções transversais com hélices duplas e tripla. Produzidas em liga de NITI, com tratamento térmico CM - 25 mm. Velocidade: 350 a 900rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC RT EASY , ou equivalente.	Caixa com 03 unidades sortidas.	430445	12
32	Lima rotatória e reciprocante, com corte à direita(híbridas), apresentando secções transversais com hélices duplas e tripla. Produzidas em liga de NITI, com tratamento térmico CM - 31 mm. Velocidade: 350 a 900rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC RT EASY , ou equivalente.	Caixa com 03 unidades sortidas.	430445	4
33	Lima rotatória e reciprocante, com corte à direita(híbridas), apresentando secções transversais com hélices duplas, tripla e quádrupla. Produzidas em liga de NITI, com tratamento térmico CM - 25 mm. Velocidade: 350 a 950rpm Referência: PRODESIGN S EASY TRATADAS, ou equivalente.	Caixa com 04 unidades sortidas.	430445	8
34	Lima rotatória e reciprocante, com corte à direita(híbridas), apresentando secções transversais com hélices duplas, tripla e quádrupla. Produzidas em liga de NITI, com tratamento térmico CM - 31 mm. Velocidade: 350 a 950rpm Referência: PRODESIGN S EASY TRATADAS, ou equivalente.	Caixa com 04 unidades sortidas.	430445	2
35	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 15/03 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	8

36	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 15/05 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	8
37	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 25/01 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	10
38	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 25/03 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	10
39	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 25/04 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	10
40	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 25/05 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	12
41	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 25/06 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	12
42	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 30/01 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	10

43	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 30/03 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	8
44	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 30/05 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	12
45	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 35/01 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	10
46	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 35/03 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	10
47	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 35/05 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	10
48	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 40/01 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	8
49	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 40/05 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	8
50	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 45/01 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950 rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	6

51	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 50/01 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950 rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	6
52	Kit de Limas Rotatórias composto de 6 instrumentos: ISO 10/.02,15/.02 e 20/.02 Comprimentos: 25mm Referência: Lima FKG Scout Race 2% kit 25mm C/6 (10.02/15.02/20.02)	Embalagem com 06 unidades	430445	10
53	Limas K-Flex série especial nº 06 - 21 mm. Referência: Maillefer-Dentsply, SybronEndo, MK Life ou equivalente.	kit c/ 06 unid.	430409	10
54	Limas K-Flex série especial nº 10 - 21 mm. Referência: Maillefer-Dentsply, SybronEndo, MK Life ou equivalente.	kit c/ 06 unid.	419474	6
55	Limas K-Flex série especial nº 10 - 25 mm. Referência: Maillefer-Dentsply, SybronEndo, MK Life ou equivalente	kit c/ 06 unid.	419457	4
56	Limas Hedstroen 1ª série(015 a 040) - 21 mm. Referência: Maillefer-Dentsply, SybronEndo, MK Life ou equivalente.	kit c/ 06 unid.	418544	4
57	Limas Hedstroen 2ª série(045 a 080) - 31 mm. Referência: Maillefer-Dentsply, SybronEndo, MK Life ou equivalente.	kit c/ 06 unid.	418549	4
58	Limas plásticas para limpeza de canais radiculares. Referência: EASY ou equivalente.	Caixa com 48 unidades.	422547	6
56	Pasta de hidróxido de cálcio a 35% numa solução aquosa para ser usada como material temporário nos canais radiculares. Embalagem com 1 Seringa De 1,2ml (1,76g) + duas pontas para aplicação. Referência: Kit Hidróxido de Cálcio Ultracal XS - ULTRADENT.	Embalagem Com 1 Seringa De 1,2ml (1,76g) + duas pontas para aplicação.	404563	6
60	Canula (ponta) irrigadora com saída lateral de líquido para possibilitar uma irrigação apical segura, diminuindo a possibilidade de extravasamento da solução irrigadora; - Corpo flexível facilitando a entrada no canal; - Não estéril; - com cursor para medir o comprimento; Tamanho: 30G; Comprimento: 26 mm. A cânula deve- ser compatível com seringa descartável tipo	Canula para Irrigação Caixa com 100	442140	3

	Luer Lock. Referência: Canulas irrigadoras Easy ou equivalente.			
61	Cones de papel absorventes estéreis e em blisters previamente esterilizados em cell pack. Tip/taper: 25/04 Referência: Cone de Papel Easy	Caixa com 120 unidades, em blisters de cel pack	419001	10
62	Cones de papel absorventes estéreis e em blisters previamente esterilizados em cell pack. Tip/taper: 25/05 Referência: Cone de Papel Easy	Caixa com 120 unidades, em blisters de cel pack	419001	10
63	Cones de papel absorventes estéreis e em blisters previamente esterilizados em cell pack. Tip/taper: 30/05 Referência: Cone de Papel Easy	Caixa com 120 unidades, em blisters de cel pack	419001	10
64	Cones de papel absorventes estéreis e em blisters previamente esterilizados em cell pack. Tip/taper: 35/05 Referência: Cone de Papel Easy	Caixa com 120 unidades, em blisters de cel pack	419001	10
65	Cones de papel absorventes estéreis e em blisters previamente esterilizados em cell pack. Tip/taper: 40/05 Referência: Cone de Papel Easy	Caixa com 120 unidades, em blisters de cel pack	419001	10
66	Régua endodôntica milimetrada autoclavável , Indicada para calibração de cones de guta-percha e confecção de cones intermediários; Canaleta inferior: confecção de cones intermediários; Calibrador em metal Produzida em polímero de alta performance: leve e resistente ao contato com substâncias químicas. Referência: Régua Endodôntica Calibradora Intermedium - Angelus Cód.: 854 005109 ou equivalente.	Unidade	418850	3
67	Tamborel esterilizável em autoclave. Referência: Maquira ou equivalente	Unidade	418851	3

68	Teste de vitalidade pulpar. Com Pellets de espuma de plástico que forneçam temperatura de - 50° C. referência Endo Test da Wilcos ou equivalente.	Frasco de 200ml	453232	4
69	Tricresol formalina. Referência: Biodinâmica ou equivalente	Frasco c/ 10 ml	429973	2

1.2. Trata-se de aquisição remunerada de bens comuns, nos termos do inc. X do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O fornecimento é enquadrado como não-continuado (por escopo), tendo em vista que uma vez finalizada a instalação, resolve-se a necessidade do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, ressalvado a exigência de garantia técnica do produto ofertado.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser firmado será de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme o art. 22, do Decreto Federal nº 11.462/2023 c/c o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021;

1.4.1. No caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas. **(Enunciado nº 42 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal).**

1.5. Nos termos do art. 7º, inc. I, do Decreto Federal nº 11.462/2023, **somente poderão ingressar na condição de participantes os Órgãos da Justiça Federal (Comum, Trabalhista e Eleitoral), o CNJ, o CJE, o CSJT, o STF e o STJ**, em conformidade com a capacidade de gerenciamento do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

1.6. Do mesmo modo do subitem acima, **somente os Órgãos da Justiça Federal (Comum, Trabalhista e Eleitoral), o CNJ, o CJE, o CSJT, o STF e o STJ que não participarem do procedimento previsto no caput do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP na condição de não participantes (“caronas”).**

1.7. Os órgãos e entidades supracitados que não participaram do procedimento previsto no caput do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes (“caronas”), observados os seguintes requisitos:

1.7.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

1.7.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 da](#) Lei nº 14.133/2021; e

1.7.3. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

1.8. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o **subitem 1.7. (“caronas”)** deste Termo de Referência não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços - ARP para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

1.9. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços - ARP a que se refere o subitem acima não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

1.10. Uma vez registrados os preços, a contratação com os valores registrados poderá ser feita de acordo com as necessidades e conveniências do TRF da 5ª Região e, se houver, dos Órgãos Participantes, **mediante a retirada da Nota de Empenho pelo (s) adjudicatário (s)**, nos termos do art. 90, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 34, caput, do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

2.1. Com o objetivo de dar suporte aos atendimentos do Núcleo de Assistência à Saúde, faz-se necessário a aquisição e/ou reposição dos materiais de consumo usualmente utilizados na rotina dos atendimentos das áreas de medicina, enfermagem e odontologia.

2.2. De acordo com o consumo anual e as contratações realizadas em anos anteriores, estabeleceram-se critérios, seleções e formas de contratações, que serão demonstradas nesse estudo, a fim de viabilizar o processo licitatório, obedecendo inclusive o novo modelo de aquisições estipulado pelo TRF 5ª Região, mediante documento de

formalização de demanda, e compartilhamento de registro de preços, tornando o processo transparente, e aberto a todas as Seções Judiciárias vinculadas a este Regional.

2.3. Assim, considerando as características e imprevisibilidade das demandas do objeto a ser contratado, justifica-se a necessidade de contratações permanentes e frequentes, bem como de entregas parceladas, optando-se pela adoção do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos incisos I, II e V, do art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023.

3. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Considerando as características e imprevisibilidade das demandas do objeto a ser contratado, justifica-se a necessidade de contratações permanentes e frequentes, bem como de entregas parceladas, optando-se pela adoção do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos incisos I, II e V, do art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023.

3.2. Por fim, a opção pela realização de registro de preços para a aquisição dos consultórios e equipamentos encontra-se respaldada pelos incisos I, II e IV do Art. 3º do Decreto nº 11.462/2023:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, COM PREFERÊNCIA A ARRANJOS INOVADORES EM SEDE DE ECONOMIA CIRCULAR
--

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do PAV SEI/TRF5 nº 0009536-68.2024.4.05.7000 (doc. 4995646).

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DOS REQUISITOS DE EXIGÊNCIAS INTERNAS DO ÓRGÃO:

5.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e/ou bens adquiridos pela Administração Pública, nos termos da legislação vigente, efetuando-os dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta vencedora, bem como do Edital e seus ANEXOS;

5.1.1.2. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

5.1.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que a despesa não esteja liquidada;

5.1.1.4. Substituir, no total ou em parte, qualquer material que se apresente com a qualidade comprometida, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação do TRF5, sem qualquer custo para este Tribunal;

5.1.1.5. Responsabilizar-se pela remoção de todos os materiais e embalagens utilizados na entrega do objeto fornecido;

5.1.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TRF5 ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.1.7. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando do fornecimento/execução dos materiais/serviços;

5.1.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

5.1.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por este Tribunal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais fornecidos;

5.1.1.10. Comunicar ao TRF da 5ª Região, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

5.1.1.11. Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega do objeto;

5.1.1.12. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos materiais.

5.1.1.13. Atender prontamente todas as solicitações do TRF5 previstas no Termo de Referência;

5.1.1.14. Adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e/ou na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010;

5.1.1.15. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

5.1.1.16. Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal CONTRATANTE, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

5.1.1.17. Não colocar à disposição do TRF 5ª Região, para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam nas hipóteses previstas no art. 4º c/c os arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

5.1.1.18. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

5.1.1.18.1. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo TRF da 5ª Região, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (Arts. 137, inciso I, 139, inciso III e 156, da Lei nº 14.133/2021), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

5.1.1.19. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual; e

5.1.1.20. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

5.2. DOS REQUISITOS LEGAIS, INFRALEGAIS E REGULATÓRIOS ("no que couber"):

5.2.1. Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Lei de Licitações e Contratos;

5.2.2. Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) – Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências;

5.2.3. Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

5.2.4. Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

5.2.5. Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

5.2.6. Lei nº 6.938/1981, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

5.2.7. Decreto nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

5.2.8. Decreto nº 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

5.2.9. Decreto nº 10.818/2021, de 27 de setembro de 2021 – Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;

5.2.10. Decreto nº 10.947/2022, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

5.2.11. Decreto nº 11.890/2024, de 22 de janeiro de 2024 - Regulamenta o art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a aplicação da margem de preferência no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e institui a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável;

5.2.12. Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

5.2.13. Instrução Normativa nº 05/2017 - SG/MPDG, de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de

execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

5.2.14. Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (atender §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021);

5.2.15. Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES/ME, de 08 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

5.2.16. Instrução Normativa nº 73/2022 - SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022 – Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

5.2.17. Instrução Normativa nº 77/2022 - SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022 – Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

5.2.18. Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME, de 25 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a elaboração do TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;

5.2.19. Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021 - Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

5.2.20. Instrução Normativa nº 03/2014 – Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 28 de abril de 2014 - Dispõe sobre os procedimentos e o fluxo dos processos de liquidação e pagamento no gerenciamento dos contratos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

5.2.21. Instrução Normativa nº 01/2025 – Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 22 de maio de 2025 - Dispõe sobre o procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da

prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

5.2.22. Resolução nº 201/2015 - CNJ, de 03 de março de 2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;

5.2.23. Resolução nº 736/2021 - CNJ, de 22 de novembro de 2021 - Dispõe sobre as diretrizes para a aquisição, utilização e controle de veículos no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus e dá outras providências;

5.2.24. Resolução nº 400/2021 - CNJ, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

5.2.25. Resolução nº 709/2021 do CJP, de 01 de junho de 2021 - Institui a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal;

5.2.26. Resolução nº 401/2021 - CNJ, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

5.2.27. Resolução nº 540/2023 - CNJ, de 18 de dezembro de 2023 - Altera a Resolução CNJ nº 255/2018 e dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário;

5.2.28. Portaria da Presidência nº 123/2005, de 23 de abril de 2025 (Alterada pela Portaria nº 155, de 19 de maio de 2025) – Dispõe sobre a designação da comissão de instauração de processo de responsabilização e aplicação de penalidade; e

5.2.29. Acórdão nº 1099/2008 - TCU Plenário: Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico.

5.3. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

Da Sustentabilidade Ambiental

5.3.1. A CONTRATADA, quando da execução dos serviços e/ou fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal,

no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

5.3.2. Para medicamentos ou produtos que contenham substâncias químicas, deverá ser observado o critério de eficácia e segurança, comprovados pela regularidade (registro ou notificação) junto à ANVISA. A comprovação da regularização deve ser feita por meio de cópia da publicação do registro do produto no Diário Oficial da União (DOU), observada sua validade, ou a apresentação do Comunicado de Aceitação de Notificação, enviado à empresa pela ANVISA ou consulta à internet da divulgação de Aceitação de Notificação disponível no sítio da ANVISA na internet em <<http://www.anvisa.gov.br>>;

5.3.3. Os materiais deverão ser acondicionados para entrega em embalagens adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais, preferencialmente recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Da Sustentabilidade Social

5.3.4. Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

5.3.4.1. A participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, considerada cada função do contrato, em atendimento ao disposto na Resolução nº 540, de 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

5.3.4.1.1. Para a composição equânime de que trata o subitem acima, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

5.3.4.1.2. O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados.

5.3.4.1.3. A proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata o subitem acima deverá ser divulgada nos portais dos tribunais, de forma acessível à consulta pública.

5.3.4.1.4. Ações relacionadas à igualdade de gênero por meio de campanhas contra o assédio sexual e moral no ambiente de trabalho e contra a discriminação por identidade de gênero e/ou orientação sexual.

Da Sustentabilidade Econômica

5.3.3. Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

5.3.3.1. O desenvolvimento de tecnologias que possibilitem o uso de fontes energéticas renováveis, diminuindo custos a médio e longo prazo através de recursos abundantes; e,

5.3.3.2. Uma maior eficiência dos seus processos, ou seja, a capacidade de produzir mais com menos, otimizando a dinâmica de prestação de serviços para elevar a produtividade e, conseqüentemente, trazendo efeitos para a sua lucratividade.

5.4. DOS REQUISITOS DE PADRÃO DE QUALIDADE:

5.4.1. Os fabricantes e as marcas dos objetos indicados servem como referência, podendo ser aceitas outras marcas que tenham a mesma eficácia, durabilidade e qualidade, e que provem suas equivalências nas configurações solicitadas, através; e

5.4.2. Os códigos e descrições do "CATMAT", constantes do "SISG", citados pelo "Compras governamentais" podem eventualmente divergir da descrição dos itens quanto às especificações e outras características. Neste caso, ou seja, havendo divergências quanto ao código/descrição do CATMAT, serão consideradas as especificações detalhadas neste Termo de Referência, constante no **item 5.7.1.**

5.5. DA DIVISÃO EM GRUPOS:

5.5.1. Explicitaremos as seguintes razões de ordem mercantil e operacional para a divisão dos grupos, conforme segue abaixo:

5.5.1.1. Os itens em agrupamentos, como serão demonstrados, possuem a mesma natureza, guardam relação entre si e são comercializados pelos mesmos fornecedores,

em plena consonância com a prática de mercado, de modo a assegurar ampla competitividade ao certame:

Grupos 1, 2 e 3: materiais médico hospitalares encontrados tanto em Dentais como em Lojas médico-hospitalares.

5.5.2. Estipulamos preços unitários máximos, visando evitar suposto jogo de planilhas dos futuros promitentes;

5.5.3. Diante da necessidade *in situ*, entende-se que a aquisição dos materiais de consumo deverá ser realizada em grupo, visto que tecnicamente e economicamente se torna mais viável, pois possibilita maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega, além de promover melhor eficiência para a gestão e fiscalização dos contratos, a considerar o reduzido número de servidores da área técnica/administrativa demandante;

5.5.4. Estipulamos preços unitários máximos, visando evitar suposto jogo de planilhas dos futuros fornecedores;

Fundamento:

Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara, TCU;

[Acórdão 5301/2013- 1ª Câmara](#), TCU;

Acórdão 861/2013-Plenário, TCU;

[Acórdão 2796/2013-Plenário](#), TCU.

5.5.5. Dessa maneira, a divisão em grupos permitirá a ampla participação de licitantes, além de facilitar o processo licitatório evitando possíveis deserções e/ou fracassos.

5.5.6. Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão:

5.5.6.1. Os atendimentos médicos-odontológicos e de enfermagem oferecidos neste Tribunal visam à promoção e a prevenção da saúde dos magistrados e servidores por meio do fácil acesso a esses serviços no próprio ambiente de trabalho, permitindo o diagnóstico precoce e o controle de lesões pré-existentes, podendo impactar na redução do absenteísmo. Para a realização de tais serviços faz-se necessária a utilização de materiais, medicamentos, instrumentais e equipamentos de proteção individual específicos.

5.5.6.2. Assim, a aquisição proposta neste estudo garantirá a um só tempo, a promoção e a prevenção da saúde do paciente, a segurança no trabalho dos profissionais deste TRF e o alcance da visão e dos valores institucionais voltados promoção da saúde e qualidade de vida dos magistrados e servidores, além do objetivo estratégico que versa sobre o mesmo tema.

5.5.7. Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026:

Macrodesafio: “Aprimorar a gestão do conhecimento organizacional. ”

Objetivo estratégico: “Aprimorar as políticas e diretrizes de gestão de pessoas. ”

Missão: “Garantir à sociedade uma prestação jurisdicional acessível, rápida, efetiva e inovadora. ”

Visão: “Elevar o grau de reconhecimento perante a sociedade como uma justiça acessível, ágil, efetiva, inovadora, sustentável e transparente.”.

Valores institucionais:

1. *Cooperação;*
2. *Efetividade;*
3. *Ética;*
4. *Inovação;*
5. *Qualidade;*
6. *Respeito ao cidadão;*
7. *Sustentabilidade;*
8. *Transparência;*
9. *Valorização da diversidade.*

5.5.8. Por fim, considera-se que esta licitação para a aquisição de materiais de consumo para o NAS seja imprescindível, tendo em vista que não houve outra realizada nos últimos 2 (dois) anos, e, portanto, foi prevista no PCA 2025 do TRF5.

5.5.9. Portaria CNJ 207/2015:

5.5.9.1. A aquisição pretendida está alinhada à política de atenção integral à saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário, instituída por meio da Portaria CNJ nº 207/2015.

5.6. DOS REQUISITOS DE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

5.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação previstas no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. DOS REQUISITOS TÉCNICOS:

5.7.1 Especificações técnicas dos objetos:

5.7.1.1. As marcas e modelos citados como referência foram obtidas através de pesquisas em sites de compras e fornecedores dos principais fabricantes. Em caso de eventual divergência, prevalecerá a especificação contida na descrição (1ª coluna) do quadro abaixo descrito.

5.8. DOS REQUISITOS DE ENTREGA:

5.8.1. A CONTRATADA deverá informar à Diretoria de Segurança Institucional com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o nome completo, RG e CPF dos responsáveis pela entrega.

5.8.2. Os encarregados pela remessa deverão estar munidos dos documentos de identificação na data e horário agendado para a entrega, devendo o procedimento de acesso ao TRF da 5ª Região ser realizado pela Polícia Judicial desta Corte Federal com o auxílio dos Vigilantes terceirizados.

5.8.3. A entrega não poderá ser realizada antes da data e horário previamente agendado com a unidade técnica responsável pela contratação (DSI), salvo autorização por escrito desta.

5.9. DOS REQUISITOS DE VISTORIA:

5.9.1. Não se aplica.

5.10. DOS REQUISITOS DE HOMOLOGAÇÃO DE AMOSTRAS, EXAME DE CONFORMIDADE OU PROVA DE CONCEITO:

5.10.1. Não se aplica.

5.11. DOS REQUISITOS DE SUBCONTRATAÇÃO:

5.11.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitado, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.11.1.1. Justificativa: A vedação do subitem acima objetiva dissuadir a diluição da responsabilidade e da capacidade de execução por parte do contratado principal, assim como o comprometimento da eficiência na realização do objeto contratado, resultando numa potencial perda de controle sobre a qualidade e a efetividade dos serviços prestados, prejudicando o interesse público envolvido na contratação.

5.12. DOS REQUISITOS DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

5.12.1. Não se aplica.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento no fornecimento do objeto.

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao fornecimento do objeto.

6.3. Efetuar o pagamento mediante comprovação do fornecimento do objeto, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência.

6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

6.5. Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento dos veículos, fixando prazo para a sua correção.

6.6. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência.

7. DA GARANTIA DE PROPOSTA

7.1. A garantia de proposta não será exigida dos licitantes interessados em participar deste certame licitatório, como requisito de pré-habilitação, conforme o permissivo contido no art. 58, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

8.1. O prazo de entrega dos produtos é de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do aviso de recebimento da **Ordem de Fornecimento**, a ser emitida pela **Unidade Técnica Responsável (NAS)**, em remessa única.

8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **30 (trinta) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3. Os bens deverão ser entregues, sob o acompanhamento de servidores do Núcleo de Assistência à Saúde -NAS, no seguinte endereço:

8.3.1. Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na Avenida Cais do Apolo, s/n – Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife Antigo – Recife/PE – CEP: 50.030-908 – NAS – Núcleo de Assistência à Saúde.

8.4. A entrega deverá ocorrer em horário previamente agendado, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, entre as 8h e 15h.

8.5. O agendamento deverá ser realizado por meio de um dos contatos abaixo elencados:

a) Ivanilda Benigno - 81 98692-3561;

b) Verônica Pontual – 81 991143855;

c) Araceles Miranda - 81 99954-9117.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

9.2. A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo do **Núcleo de Assistência à Saúde - NAS**, através dos servidores indicados e designados pela **Diretoria Geral - DG**, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

9.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;

9.3.1. O inteiro teor do diploma normativo do item acima poderá ser acessado no endereço www.trf5.jus.br, opção **Institucional > Legislação > Instruções Normativas – Diretoria Geral > 2014 > 03**.

9.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

9.4.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

9.5. Após a assinatura do Contrato respectivo, a Administração deverá fornecer ao gestor/fiscal designado todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação;

9.6. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato;

10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação será extraído do Mapa Comparativo de Preços, que será elaborado pelo Núcleo de Aquisições e Contratações – NAC/DA deste Tribunal, podendo ser utilizado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros de que trata o art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

11. DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

11.1. Sempre que se exigir, a comunicação entre a Fiscalização do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos;

11.2. A Fiscalização, a Gestão do contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

12.1. Observado o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá de acordo com os prazos indicados no **subitem 8.1** deste Termo de Referência.

12.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será reduzido pela metade.

12.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

-

LIQUIDAÇÃO

12.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

12.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.9.2. No caso de serviços, deverá ser emitida, MENSALMENTE, Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, no que tange à realização efetiva dos serviços prestados no mês imediatamente anterior.

12.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.10.1. o prazo de validade;

12.10.2. a data da emissão;

12.10.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;

12.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.10.5. o valor a pagar; e

12.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.11. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá juntar, no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira - SIGEO, o documento (único) de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

12.11.1. Para o processamento do pagamento dos materiais fornecidos ou serviços prestados ao Tribunal, a CONTRATADA deverá realizar o auto-cadastro no SIGEO através do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>.

12.12. A CONTRATADA deverá também juntar e manter atualizado no SIGEO as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, abaixo listadas, além de outros documentos requeridos no sistema:

12.12.1. Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);

12.12.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

12.12.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.12.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA (CND-ESTADUAL); e

12.12.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA (CND- MUNICIPAL).

12.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

12.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

12.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

12.19. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.20. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente junto ao SICAF.

12.21. É vedado ao TRF5 o pagamento de despesas de transporte e hospedagem dos funcionários da CONTRATADA.

12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

12.23. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

12.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da fórmula abaixo discriminada:

EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100 / 365) \rightarrow I = (6/100 / 365) \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.25. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

FORMA DE PAGAMENTO

12.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.31. No caso de ser a CONTRATADA optante do “SIMPLES NACIONAL” e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 4º, na forma do Anexo IV, desta IN, com as alterações introduzidas pelas IN's RFB nºs. 1244/2012, 1540/2015, 1552/2015, 1636/2016, 1663/2016, 2108/2022 e 2145/2023, da Receita Federal do Brasil.

13. DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do Reajuste de Preços (Álea Ordinária)

13.1. O reajuste de preços em sentido estrito poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data vinculada à data-base do orçamento estimado, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, conforme o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021;

13.2. Será considerado índice inicial o da data-base do orçamento estimado, com base na seguinte fórmula (Acórdão nº 1.587/2023-TCU-Plenário):

$R = V \times [(I/I_o) - 1]$
R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual da prestação do serviço; I = Índice relativo ao mês do reajuste; Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês de conclusão do orçamento estimado.

13.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, mantido e divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo;

13.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for à variação de custos objeto do reajuste;

13.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

13.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta dias) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

13.7. O prazo referido no **subitem anterior** ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

13.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

13.9. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

13.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de **01 (um) ano** data de apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;

13.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Da Revisão (Álea Extraordinária)

13.12. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.13. A variação do câmbio somente justifica a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso ela seja imprevisível ou de consequências incalculáveis. (Acórdão nº 4125/2019 – 1ª Câmara – TCU)

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Sem prejuízo das disposições contidas na Instrução Normativa DG/TRF5 nº 01/2025 e das responsabilidades civil e criminal, serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS E OBRIGAÇÕES

14.1.1. Na hipótese da CONTRATADA não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação;

14.1.1.1. O CONTRATANTE a partir do **31º (trigésimo primeiro)** dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

14.1.1.1.1. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação;

14.1.1.1.2. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no **subitem 14.1.1.1.** deste Termo de Referência, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

14.1.2. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, limitada a 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação;

14.1.3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei;

MULTA POR RESCISÃO E SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO PELA INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO

14.1.4. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

14.1.4.1. Fica estabelecido a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;

14.1.4.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista para rescisão e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

14.1.5. As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;

14.1.6. A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

14.1.7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021;

14.1.8. As sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF;

14.1.9. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

15. DA APRESENTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes CADASTRARÃO, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço unitário para cada item ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

15.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

15.2.1. Condições de participação

15.2.1.1. Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; e

15.2.1.2. Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

15.2.2. Declarações para fins de habilitação

15.2.2.1. Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

15.2.2.2. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

15.2.2.3. Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Favor consultar a regularidade da empresa antes de declarar no sistema o cumprimento da exigência constante do inciso IV do art. 63 da Lei nº 15.133/2021 – <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>);

15.2.2.4. Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; e

15.2.2.5. Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

15.2.3. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

15.2.3.1. Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

15.2.3.2. Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis. (Favor consultar a regularidade da empresa antes de declarar no sistema o cumprimento da exigência constante do art. 116, caput, da Lei nº 15.133/2021 – <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>);

15.2.3.2.1. A condição de ME ou EPP que isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, deve ser comprovada junto ao órgão licitante por meio da apresentação dos documentos que atestem seu enquadramento, conforme os requisitos estabelecidos no art. 3º desse mesmo diploma normativo.

15.2.4. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa ("Declaração Válida apenas para cooperativas")

15.2.4.1. Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 15.133, de 1º de abril de 2021.

15.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 15.133, de 2021;

15.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

15.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

15.4. A falsidade da declaração de que tratam os **itens 15.2 ou 15.3 deste Termo de Referência** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 15.133, de 2021, no Edital e no Instrumento Contratual;

15.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

15.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

15.7. Encerrada a etapa competitiva de lances, o Pregoeiro convocará a licitante melhor colocada para o encaminhamento da proposta final, conforme Modelo de Proposta Comercial a ser disponibilizado como parte integrante do instrumento convocatório;

15.8. Apresentar todos os preços expresso em reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a proponente se compromete a prestar o serviço ou fornecer o material, e que deve resultar da soma exata das parcelas obtidas dos corretos produtos parciais das quantidades de serviços indicadas, pelos preços unitários, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais (centavos), propostos resultantes das respectivas composições de custo;

15.9. Elaborar e apresentar **Proposta Comercial Final**, devidamente assinada e preenchida com clareza e precisão, sem emendas ou rasuras. A proponente consignará nesse instrumento os preços unitários, totais parciais por item e o valor global dos serviços expresso em Reais, em algarismos e por extenso, devendo:

15.9.1. Expedir declaração expressa de que a proponente examinou, minuciosamente, o pertinente edital, que estudou, comparou e o encontrou correto, aceitando e submetendo-

se, integralmente, às suas condições, e que obteve da Divisão de Licitações, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca do objeto a executar;

15.9.2. Expedir declaração expressa da proponente de que no preço global estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do serviço licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão de obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas;

15.9.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços;

15.9.4. A licitante poderá anexar à sua Proposta de Preços Final os documentos que julgar conveniente, tais como, catálogos, prospectos e fotografias;

15.9.5. Na hipótese de divergência entre os preços unitários indicados na Planilha Propositiva e os totais de cada item de serviço, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e os consignados por extenso, prevalecerão os últimos; e

15.9.6. Apresentar sempre preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

16. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, utilizando-se do procedimento auxiliar de sistema de registro de preços (SRP), com adoção de critério de julgamento pelo MENOR PREÇO;

16.1.1. Justificativa: O objeto caracterizado por este Termo de Referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de

objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão no inciso XLI, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, o pretendido certame licitatório deverá ser obrigatoriamente processado na modalidade pregão.

16.2. Critério de Adjudicação: Por Grupo;

Regime de Contratação/Forma de Fornecimento

16.3. Regime de Contratação/Forma de Fornecimento: Fornecimento sob demanda;

Modo de Disputa

16.4. Será adotado, neste certame licitatório, o modo de disputa "Aberto/Fechado".

16.5. A contratação direta não se aplica por haver no mercado diversas empresas especializadas e capazes de prestar os serviços objeto deste Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado e Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

16.6. Aplicação do direito de preferência às micro e pequenas empresas, consoante Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8.538/2015;

16.6.1. Justificativa: Participação **NÃO** exclusiva de micro e pequenas empresas, conforme determina o art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015, caso o valor estimado da contratação, para o Grupo, resulte acima de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

16.7. Da não adoção de cota reservada às microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's):

16.7.1. Em sendo o valor estimado para contratação, para o grupo, superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não será aplicada a cota reservada, tendo em vista a possibilidade de que haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, conforme o disposto no art. 8º, caput, do Decreto Federal nº 8.538/2015, que regulamenta o inc. III, art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

16.7.7.1. Justificativa:

É temerária adoção de EXCLUSIVIDADE e DIVISÃO de itens ou grupos em COTA RESERVADA PARA ME/EPP e COTA DE PARTICIPAÇÃO GERAL, tal divisão também poderia afastar a participação de potenciais fornecedores para o objeto, pois os quantitativos dos produtos licitados, divididos em cotas, não seriam suficientes para atrair a participação de um maior número de empresas e também poderia ocasionar datas de entregas e características diferentes para o mesmo produto licitado, pois a

divisão de itens em cotas abre a possibilidade para que o produto seja arrematado por duas empresas diferentes.

A adoção de COTAS RESERVADAS para ME's e EPP's também pode ocasionar restrição à participação de fabricantes, distribuidores e de empresas de grande porte que atuam no ramo. É certo que para a aquisição do objeto desta licitação os custos com tributos, transportes, margem de lucro e outros incidem em toda a cadeia comercial, da aquisição até a finalização da venda. Tal fato desencadeia uma maior onerosidade às ME/EPP's colocando os seus preços em um patamar mais elevado.

Caso haja destinação de COTAS RESERVADAS para ME's e EPP's nos itens, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com item ou grupo deserto e/ou fracassado, em virtude da ausência de fornecedores. O Tribunal seria levado a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da aquisição, gerando prejuízos.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão de COTAS RESERVADAS para ME's e EPP's e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME's e EPP's terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, NÃO SERÁ DESTINADO COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, por conta de tal decisão poder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

16.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

16.8.1. Critério de Habilitação Jurídica:

16.8.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021);

16.8.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.8.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.8.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.8.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

16.8.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.8.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.8.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#); e

16.8.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.8.2. Critério de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

16.8.2.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

16.8.2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.8.2.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.8.2.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

16.8.2.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

16.8.2.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

16.8.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.8.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

16.8.2.8.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

16.8.2.8.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

16.8.2.8.3. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa; e

16.8.2.8.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento convocatório, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16.8.3. Critério de Habilitação Econômico-Financeiro:

16.8.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão inaugural do certame licitatório**, mencionada no preâmbulo deste Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresse;

16.8.3.2. Caso a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresse, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

16.8.3.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal n.º 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

16.8.4. Critério de Habilitação Técnica-Operacional:

16.8.4.1. Apresentar um ou mais **Atestados de Capacidade Técnica** em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação;

16.8.4.1.1. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços e/ou fornecimentos executados, o nome e cargo do declarante;

16.8.4.1.2. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

16.8.4.1.2.1. A comprovação da prestação de serviços constantes de atestado de capacidade técnica, quando solicitada, deve ser feita mediante nota fiscal, e não por meio de recibo, compreendendo todo o período mencionado no atestado. (Acórdão TCU nº 519/2025 – Plenário)

16.8.4.1.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

16.8.4.1.3.1. Serão aceitos atestados de capacidade técnico-operacional emitidos em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

16.8.4.1.4. Deverá ser apresentado, juntamente com o (s) atestado (s), checklist referenciando o item que se pretende comprovar e a página que consta o atestado indicado.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

17.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. Justificativa: Em face das peculiaridades do objeto licitado e do mercado em que ele se insere, resta evidenciado que a sua execução integral é comumente prestada individualmente por diversas empresas, não acarretando restrição à competitividade do certame licitatório, conforme o disposto na tabela do **item 8 do Estudo Técnico Preliminar – ETP**, deste Termo de Referência.

18. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

18.1. O objeto desta contratação enquadra-se como **COMPRA, INCLUSIVE POR ENCOMENDA**, em consonância com o inciso II, art. 2º, da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

19.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.4. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

19.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.6. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ nº 363/2021 e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

19.7. Os prestadores de serviços devem assinar termo de compromisso de confidencialidade e manutenção de sigilo.

19.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.9. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme o permissivo contido no art. 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

21. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

21.1. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025** deste Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região sob o código **TRF5-NAS-0021**.

22. DOS ANEXOS

22.1. Integram o presente Termo de Referência, como se nele estivesse (m) transcrito (s), os ANEXOS constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição	Anexo
1	DFD – Documento de Formalização da Demanda	I-A
2	Estudo Técnico Preliminar	I-B

3	Mapa de Riscos	I-C
---	----------------	-----

Equipe de Planejamento da Contratação:

Integrante Requisitante	Verônica Pontual
E-mail Integrante Requisitante	vpontual@trf5.jus.br
Telefone Integrante Requisitante	(81) 3425-9278
Integrante Técnico	Araceles Gonçalves Miranda
E-mail Integrante Técnico	agmiranda@trf5.jus.br
Telefone Integrante Técnico	(81) 34259278
Integrante Administrativo	Rogério Piquet barreira Gonçalves
E-mail Integrante Administrativo	rogerio@trf5.jus.br
Telefone Integrante Administrativo	(81) 34259303

Pregão Eletrônico nº 90033/2025

ANEXO I-A

DFD - Documento de Formalização da Demanda Nº 155/2024 TRF5

Objeto da Demanda:	Registro de preço para aquisição dos materiais de consumo para área da saúde (medicina, odontologia e enfermagem) que compõem o Núcleo de Assistência à Saúde do TRF 5ª Região
---------------------------	--

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE			
Unidade Requirante:	Núcleo de Assistência à Saúde, Seção de Odontologia	Data:	15/03/2025
Nome do Projeto:	Aquisição de material de consumo a ser utilizado nos consultórios odontológicos da Seção de odontologia do Núcleo de Assistência à Saúde.		
Responsável:	Verônica Maria Barreto Gomes Pontual	Telefone do Resp.:	(81) 9 9114-3855
E-mail do Responsável:	vpontual@trf5.jus.br		

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE			
(Unidade Técnica Responsável)			
Unidade Demandante:	Núcleo de Assistência à Saúde, Seção de Odontologia		
Responsável Demandante:	Verônica Maria Barreto Gomes Pontual	Telefone do Resp.:	(81) 9 9114-3855
E-mail do Responsável:	vpontual@trf5.jus.br		

1. Justificativa da necessidade da contratação do serviço/aquisição de bens
O Núcleo de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – NAS dispõe no seu quadro de pessoal de servidores das áreas de odontologia, medicina e enfermagem que prestam assistência direta à saúde aos magistrados e servidores. Os profissionais de saúde realizam atendimentos de magistrados, servidores e estagiários, com foco na promoção e prevenção da saúde (atenção primária), urgências, além de alguns procedimentos de natureza especializada (atenção secundária) em odontologia, nas áreas de endodontia e periodontia. Com observância às atuais recomendações deste Regional e considerando não ser possível a exaustão da demanda a ser recebida por tratar-se de atendimentos que preconizam a humanização e individualização dos atendimentos, faz-se necessária a aquisição periódica dos materiais de consumo de saúde a fim de viabilizar as demandas supracitadas. A aquisição de materiais, instrumentais e equipamentos de proteção individual é imprescindível para a manutenção dos procedimentos realizados no ambiente de saúde, em especial na odontologia. Além disso, diversos materiais são relacionados à biossegurança de todo NAS, resguardando-se a segurança no ambiente de trabalho tanto para os profissionais de saúde, quanto para os usuários dos serviços prestados.
2. Quantidade e descrição do serviço/bens
Em função do número de itens, será anexado em separado documento representativo dos quantitativos nesse processo.
3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/entrega dos bens
01/06/2025
4. Valor estimado da contratação
R\$ 250.000,00
CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO PREVISTA NO PAC: (x) SIM () NÃO
ITEM DO PAC: ANO: 2025 ITEM Nº 0021

ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA JUSTIÇA FEDERAL
<i>Macrodesafio:</i> “Aprimorar a gestão do conhecimento organizacional. ” <i>Objetivo estratégico:</i> “Aprimorar as políticas e diretrizes de gestão de pessoas. ” <i>Missão:</i> “Garantir à sociedade uma prestação jurisdicional acessível, rápida, efetiva e inovadora. ” <i>Visão:</i> “Elevar o grau de reconhecimento perante a sociedade como uma justiça acessível, ágil, efetiva, inovadora, sustentável e transparente.”.

Valores institucionais:

1. Cooperação;
2. Efetividade;
3. Ética;
4. Inovação;
5. Qualidade;
6. Respeito ao cidadão;
7. Sustentabilidade;
8. Transparência;
9. Valorização da diversidade.

**INTEGRANTES DA
 EQUIPE DE CONTRATAÇÃO**

(Facultativo)

Integrante Requisitante (I.R.):	Verônica Maria Barreto Gomes Pontual	Telefone do I.R.:	81 99114 3855
E-mail do Integrante Requisitante:	vpontual@trf5.jus.br	Matrícula do I.R.:	5567
Integrante Técnico (I.T.):	Araceles Gonçalves Miranda	Telefone do I.T.:	81 99130 0169
E-mail do Integrante Técnico:	agmiranda@gmail.com	Matrícula do I.T.:	1243
Integrante Administrativo (I.A.):	Rogério Piquet Barreira Gonçalves	Telefone do I.A.:	81 3425 9303
E-mail do Integrante Administrativo:	rogerio@trf5.jus.br	Matrícula do I.A.:	1060

ENCAMINHAMENTO

Ao Diretor da Secretaria Administrativa para:

I - indicar o Integrante Administrativo para composição da Equipe de Planejamento da Contratação;

II - notificar todos os indicados que comporão a Equipe de Planejamento da Contratação;

III - juntar comprovação "de ciência" dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação; e IV - encaminhar os autos à Diretoria Geral para decidir sobre o prosseguimento da contratação e designação forma da Equipe de Planejamento da Contratação, através de Portaria, que será responsável pela elaboração dos ESTUDOS PRELIMINARES, DO GERENCIAMENTO DE RISCO E DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pregão Eletrônico nº 90033/2025

ANEXO I-B

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aquisição dos materiais de consumo para área da saúde (medicina, odontologia e enfermagem) que compõem o Núcleo de Assistência à Saúde do TRF 5ª Região

Processo Administrativo nº 0008313-46.2025.4.05.7000

Categoria que se enquadra o ETP: Aquisição de bens comuns de consumo, não duráveis

Diretrizes gerais: (*)

1. Legislação aplicada

Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Lei de Licitações e Contratos;

Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) – Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências;

Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

Decreto nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

Decreto nº 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

Decreto nº 10.818/2021, de 27 de setembro de 2021 – Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;

Decreto nº 10.947/2022, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Decreto nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Decreto nº 11.890/2024, de 22 de janeiro de 2024 - Regulamenta o art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a aplicação da margem de preferência no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e institui a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável;

Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Instrução Normativa nº 05/2017 - SG/MPDG, de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de

execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (atender §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021);

Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES/ME, de 08 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

Instrução Normativa nº 73/2022 - SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022 – Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Instrução Normativa nº 03/2014 – Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 28 de abril de 2014 - Dispõe sobre os procedimentos e o fluxo dos processos de liquidação e pagamento no gerenciamento dos contratos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

Resolução nº 201/2015 - CNJ, de 03 de março de 2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;

Resolução nº 400/2021 - CNJ, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

Resolução nº 709/2021 do CJF, de 01 de junho de 2021 - Institui a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal;

Resolução nº 401/2021 - CNJ, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

Resolução nº 540/2023 - CNJ, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário;

Acórdão nº 1099/2008 - TCU Plenário: Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico.

2. *Análise da contratação anterior*

Não constam históricos de inconsistências ocorridas nas fases de Planejamento, Seleção de Fornecedores e Gestão da Contratação objeto deste estudo. Assim, nas contratações realizadas em anos anteriores, estabeleceram-se critérios, seleções e formas de contratações que serão demonstradas nesse estudo, a fim de viabilizar o processo licitatório, obedecendo inclusive o novo modelo de aquisições estipulado pelo TRF 5ª Região, mediante documento de formalização de demanda e a utilização do procedimento auxiliar de sistema de registro de preços, tornando o processo transparente e aberto a todas as Seções Judiciárias vinculadas a este Regional.

3. *Lei de Acesso à Informação*

A contratação decorrente deste estudo não conterá informações sigilosas que necessitem classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

4. *Necessidade da contratação*

O Núcleo de Assistência à Saúde – NAS - do Tribunal Regional Federal da 5ª Região dispõe de corpo de profissionais de saúde, onde atuam enfermeiros/técnicos de enfermagem, médicos e odontólogos com sua equipe de apoio;

As aquisições dos materiais de consumo destinados às áreas da saúde em medicina, odontologia e enfermagem que compõem o NAS, visam garantir que a atenção primária seja prestada de acordo com as normas sanitárias e ergonômicas, oferecendo mais segurança e conforto aos profissionais e pacientes.

5. *Justificativa da Contratação*

Os consultórios odontológicos recebem alta demanda de atendimentos odontológicos dos magistrados e servidores, atuando na promoção e prevenção da saúde por meio da realização de procedimentos de natureza de média e baixa complexidade.

Já o corpo de médicos e enfermeiros prestam atendimentos de urgência e emergência, além da saúde ocupacional.

6. *Áreas requisitantes*

Identificação da Área requisitante	Nome do responsável
Seção de Odontologia	Verônica Maria Gomes Barreto Pontual
Setor de Enfermagem	Maria Etelvina Natário Tedim de Sá Leite

7. *Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade*

Os atendimentos médicos-odontológicos e de enfermagem oferecidos neste Tribunal visam à promoção e à prevenção da saúde dos magistrados e servidores por meio do fácil acesso a esses serviços no próprio ambiente de trabalho, permitindo o diagnóstico precoce e o controle de lesões pré-existentes, podendo impactar na redução do absenteísmo. Para a realização de tais serviços faz-se necessária a utilização de materiais, medicamentos, instrumentais e equipamentos de proteção individual específicos.

Assim, a aquisição proposta neste estudo garantirá a um só tempo, a promoção e a prevenção da saúde do paciente, a segurança no trabalho dos profissionais deste Egrégio e o alcance da visão e dos valores institucionais voltados para a promoção da saúde e da qualidade de vida no trabalho dos magistrados e servidores, além do objetivo estratégico que versa sobre o mesmo tema.

Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026:

Macrodesafio: “Aprimorar a gestão do conhecimento organizacional. ”

Objetivo estratégico: “Aprimorar as políticas e diretrizes de gestão de pessoas. ”

Missão: “Garantir à sociedade uma prestação jurisdicional acessível, rápida, efetiva e inovadora. ”

Visão: “Elevar o grau de reconhecimento perante a sociedade como uma justiça acessível, ágil, efetiva, inovadora, sustentável e transparente.”.

Valores institucionais:

1. Cooperação;
2. Efetividade;

3. Ética;
4. Inovação;
5. Qualidade;
6. Respeito ao cidadão;
7. Sustentabilidade;
8. Transparência;
9. Valorização da diversidade.

Por fim, considera-se que esta licitação para a aquisição de materiais de consumo para o NAS seja imprescindível, tendo em vista que não houve outra realizada nos últimos 2 (dois) anos, e, portanto, foi prevista no PCA 2025 do TRF5.

Portaria CNJ 207/2015:

A aquisição pretendida está alinhada à política de atenção integral à saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário, instituída por meio da Portaria CNJ nº 207/2015.

8. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

ITE M	DESCRIÇÃO	UNIDAD E DE MEDIÇÃ O	CATM AT	QTDE. ESTIM ADA ANUAL
01	Ponta endodôntica para ultrassom, para condensação lateral e remoção, dos cones de guta Percha para Equipamento de Dabi Atlante – Profi Class Referência: Ponta de ultrassom Endo G - Fabricante: Dabi Atlante ou equivalente.	Unidade	29823 9	4
02	Ponta endodôntica para ultrassom para remoção de pinos e núcleos metálico para Equipamento Profi Class - Dabi Atlante Referência:	Unidade	29823 9	4

	Ponta de ultrassom Remo N - Fabricante: Dabi Atlante ou equivalente.			
03	Ponta endodôntica para ultrassom, para condensação lateral e remoção, dos cones de guta Percha para Equipamento Profi Class - Dabi Atlante Referência: Ponta de ultrassom Remo C - Fabricante: Dabi Atlante ou equivalente.	Unidade	29823 9	4
04	Ponta endodôntica para ultrassom, para remoção de tártaro nas faces vestibulares, linguais ou cervicais dos dentes anteriores para Equipamento Profi Class - Dabi Atlante . Referência: Ponta de ultrassom Perio E - Fabricante: Dabi Atlante ou equivalente	Unidade	29823 9	6
05	Ponta endodôntica para ultrassom, para remoção de tártaro subgengival profundo, em bifurcações e em remoção de pinos, cimentos, etc. para Equipamento Profi Class - Dabi Atlante . Referência: Ponta de ultrassom Perio Sub - Fabricante: Dabi Atlante ou equivalente.	Unidade	29823 9	6
06	Ponta endodôntica para ultrassom, para preparo de retrocavidades em cirurgias parendodônticas para Equipamento Profi Class - Dabi Atlante . Referência: Ponta de ultrassom Retro A5 - Fabricante: Dabi Atlante ou equivalente	Unidade	29823 9	3
07	Ponta endodôntica para ultrassom, para preparo de retrocavidades em cirurgias parendodônticas para Equipamento Profi Class - Dabi Atlante .	Unidade	29823 9	3

	Referência: Ponta de ultrassom Retro R3 - Fabricante: Dabi Atlante ou equivalente			
08	Chave Aperto para Inserto (TIP) de ultrassom, autoclavável, em Aço Inox.	Embalagem com 01 unidade	420060	4
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	CATMAT	QTDE. ESTIMADA ANUAL
09	Cimento hidróxido de Cálcio, pasta/pasta, biocompatível, livre de eugenol. Presa rápida e alta resistência à compressão Referência: Dentsply, Kerr ou equivalente.	kit c/ Pasta Base com 13g e Pasta catalisadora de 11g.	432863	8
10	Cimento MTA reparador branco. Referência: Angêlus ou equivalente.	kit com 2 capsulas de 0,28 g	430907	1
11	Cimento endodôntico para obturação de canais radiculares à base de hidróxido de cálcio. Apresentação pasta-pasta. Sybroendo-Kerr. Referência: Sealapex, MKlife ou equivalente.	Embalagem com 1 tubo de pasta base 12g + 1 tubo de pasta catalisadora 18g.	432863	2

12	Cimento obturador biocerâmico, pré-mixado, pronto para uso. Com óxido de zircônia bioativo, alcalino, alta radiopacidade e fluidez. Não resinoso, livre de eugenol e tamanho de partículas menores que 2 micrômetros. Referência: Bio C Sealer(MK Life).	Caixa com quatro seringas e 20 pontas aplicadoras	432863	10
13	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 25/04 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.	Caixa com 60 unidade	419440	5
14	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 25/05 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.	Caixa com 60 unidade	419440	10
15	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 25/06 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.	Caixa com 60 unidade	419440	10
16	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 30/03 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.	Caixa com 60 unidade	419440	5
17	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 30/05 Caixa com 60 unidades;	Caixa com 60 unidade	419440	8

	Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.			
18	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 35/03 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.	Caixa com 60 unidade	419440	5
19	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 35/05 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.	Caixa com 60 unidade	419440	6
20	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 40/03 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.	Caixa com 60 unidade	419440	6
21	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 40/05 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.	Caixa com 60 unidade	419440	6
22	Cone de guta-percha acessório nº 28mm F. Referência: Dentsply ou equivalente	Embalagem com 120 unidades	423621	10
23	Cone de guta-percha acessório nº 28mm FF. Referência: Dentsply ou equivalente	Embalagem com	423621	12

		120 unidade s		
24	EDTA gel 24%. Referência: Maquira ou equivalente.	Pact c/ 2 seringas de 3g	42998 1	3
25	EDTA líquido. Referência: Maquira ou equivalente.	Frasco c/ 20ml	43242 7	2
26	Hidróxido de Cálcio PA. Referência: Biodinâmica ou Maquira	Embal. c/ 10g	40558 5	10
27	Condensador de guta percha rotatório 25mm - nº 55 Referência: Condensador de Guta Mcspadden Maillefer - Dentsply Sirona ou equivalente	kit com 4 unidade s	41846 7	2
28	Espaçador digital cônico de ponta romba 21 mm tamanho B(Para uso endodôntico). Referência: DENTSPLY ou equivalente.	Caixa com 04 unidade s	42012 5	3
29	Espaçador digital cônico de ponta romba 21 mm tamanho C (Para uso endodôntico). Referência: DENTSPLY ou equivalente.(1)	Caixa com 04 unidade s	42012 5	3
30	Lentulo de 21mm Tamanhos sortidos(25-30-35-40). Referência: Broca lentulo, fabricantes: Maillefer-Dentsply, MK Life, Wilcos ou equivalente.	Cx c/ 04unid. Sortidas	42254 7	2
31	Lima rotatória e reciprocante, com corte à direita(híbridas), apresentando secções transversais com hélices duplas e tripla. Produzidas em liga de NITI, com tratamento térmico CM - 25 mm. Velocidade: 350 a 900rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC RT EASY , ou equivalente.	Caixa com 03 unidade s sortidas.	43044 5	12
32	Lima rotatória e reciprocante, com corte à direita(híbridas), apresentando secções transversais com hélices duplas e tripla. Produzidas em liga de NITI, com tratamento térmico CM - 31 mm. Velocidade: 350 a 900rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC RT EASY , ou equivalente.	Caixa com 03 unidade s sortidas.	43044 5	4

33	Lima rotatória e reciprocante, com corte à direita(híbridas), apresentando secções transversais com hélices duplas, tripla e quádrupla. Produzidas em liga de NITI, com tratamento térmico CM - 25 mm. Velocidade: 350 a 950rpm Referência: PRODESIGN S EASY TRATADAS, ou equivalente.	Caixa com 04 unidades sortidas.	430445	8
34	Lima rotatória e reciprocante, com corte à direita(híbridas), apresentando secções transversais com hélices duplas, tripla e quádrupla. Produzidas em liga de NITI, com tratamento térmico CM - 31 mm. Velocidade: 350 a 950rpm Referência: PRODESIGN S EASY TRATADAS, ou equivalente.	Caixa com 04 unidades sortidas.	430445	2
35	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 15/03 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	8
36	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 15/05 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	8
37	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 25/01 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	10
38	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 25/03 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	10

39	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 25/04 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	10
40	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 25/05 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	12
41	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 25/06 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	12
42	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 30/01 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	10
43	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 30/03 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	8
44	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 30/05 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	12
45	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 35/01 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	10

46	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 35/03 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	10
47	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 35/05 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	10
48	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 40/01 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	8
49	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 40/05 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	8
50	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 45/01 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950 rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	6
51	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 50/01 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950 rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	6
52	Kit de Limas Rotatórias composto de 6 instrumentos: ISO 10/.02,15/.02 e 20/.02 Comprimentos: 25mm Referência: Lima FKG Scout Race 2% kit 25mm C/6 (10.02/15.02/20.02)	Embalagem com 06 unidades	430445	10
53	Limas K-Flex série especial nº 06 - 21 mm. Referência: Maillefer-Dentsply, SybronEndo, MK Life ou equivalente.	kit c/ 06 unid.	430409	10

54	Limas K-Flex série especial nº 10 - 21 mm. Referência: Maillefer-Dentsply, SybronEndo, MK Life ou equivalente.	kit c/ 06 unid.	419474	6
55	Limas K-Flex série especial nº 10 - 25 mm. Referência: Maillefer-Dentsply, SybronEndo, MK Life ou equivalente	kit c/ 06 unid.	419457	4
56	Limas Hedstroen 1ª série(015 a 040) - 21 mm. Referência: Maillefer-Dentsply, SybronEndo, MK Life ou equivalente.	kit c/ 06 unid.	418544	4
57	Limas Hedstroen 2ª série(045 a 080) - 31 mm. Referência: Maillefer-Dentsply, SybronEndo, MK Life ou equivalente.	kit c/ 06 unid.	418549	4
58	Limas plásticas para limpeza de canais radiculares. Referência: EASY ou equivalente.	Caixa com 48 unidades.	422547	6
59	Pasta de hidróxido de cálcio a 35% numa solução aquosa para ser usada como material temporário nos canais radiculares. Embalagem com 1 Seringa De 1,2ml (1,76g) + duas pontas para aplicação. Referência: Kit Hidróxido de Cálcio Ultracal XS - ULTRADENT.	Embalagem Com 1 Seringa De 1,2ml (1,76g) + duas pontas para aplicação.	404563	6
60	Canula (ponta) irrigadora com saída lateral de líquido para possibilitar uma irrigação apical segura, diminuindo a possibilidade de extravasamento da solução irrigadora; - Corpo flexível facilitando a entrada no canal; - Não estéril; - com cursor para medir o comprimento; Tamanho: 30G; Comprimento: 26 mm. A cânula deve- ser compatível com seringa descartável tipo Luer Lock. Referência: Canulas irrigadoras Easy ou equivalente.	Canula para Irrigação Caixa com 100	442140	3
61	Cones de papel absorventes estéreis e em blisters previamente esterilizados em cell pack. Tip/taper: 25/04 Referência: Cone de Papel Easy	Caixa com 120 unidades	419001	10

		s, em blisters de cel pack		
62	Cones de papel absorventes estéreis e em blisters previamente esterilizados em cell pack. Tip/taper: 25/05 Referência: Cone de Papel Easy	Caixa com 120 unidades, em blisters de cel pack	419001	10
63	Cones de papel absorventes estéreis e em blisters previamente esterilizados em cell pack. Tip/taper: 30/05 Referência: Cone de Papel Easy	Caixa com 120 unidades, em blisters de cel pack	419001	10
64	Cones de papel absorventes estéreis e em blisters previamente esterilizados em cell pack. Tip/taper: 35/05 Referência: Cone de Papel Easy	Caixa com 120 unidades, em blisters de cel pack	419001	10
65	Cones de papel absorventes estéreis e em blisters previamente esterilizados em cell pack. Tip/taper: 40/05 Referência: Cone de Papel Easy	Caixa com 120 unidades, em blisters de cel pack	419001	10

66	Régua endodôntica milimetrada autoclavável , Indicada para calibração de cones de guta-percha e confecção de cones intermediários; Canaleta inferior: confecção de cones intermediários; Calibrador em metal Produzida em polímero de alta performance: leve e resistente ao contato com substâncias químicas. Referência: Régua Endodôntica Calibradora Intermedium - Angelus Cód.: 854 005109 ou equivalente.	Unidade	41885 0	3
67	Tamborel esterilizável em autoclave. Referência: Maquira ou equivalente	Unidade	41885 1	3
68	Teste de vitalidade pulpar. Com Pellets de espuma de plástico que forneçam temperatura de - 50° C. referência Endo Test da Wilcos ou equivalente.	Frasco de 200ml	45323 2	4
69	Tricresol formalina. Referência: Biodinâmica ou equivalente	Frasco c/ 10 ml	42997 3	2

9. Requisitos da contratação

a) Da Justificativa para a adoção do sistema de registro de preço:

O procedimento auxiliar de sistema de registro de preços será adotado para a aquisição dos materiais de consumo para o NAS em razão da necessidade de contratações frequentes, conforme hipótese prevista no art. 3º, inc. I, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

b) Da Lei de Acesso à informação

A contratação decorrente deste estudo não conterá informações sigilosas que necessitem classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (**Lei de Acesso à Informação**).

c) Da não aplicação do direito de preferência às microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's). Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Federal nº 8.538/2015:

Os objetos possuem características de alta especificidade técnica, que em eventual delimitação de exclusividade de participação de ME's e EPP's, traria potencial risco de fracasso ou deserção para o certame, com fulcro no art. 49, inc. III, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

Em função do preço praticado pelo mercado, provavelmente implicaria baixa redução das propostas apresentadas, ferindo os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade;

Dentre o ramo de Dentais e Lojas de equipamentos e materiais hospitalares, existem pouquíssimos estabelecimentos que se enquadrariam como ME/EPP's, o que aumentaria o risco de fracasso/deserção ou baixo número de concorrentes. Tal fato resultaria em eventual prejuízo respectivamente, no fornecimento dos materiais pretendidos e/ou na economia de escala (poucos concorrentes). Outro fator relevante é que, por se tratar de Sistema de Registro de preços, há o risco de eventual concorrente enquadrado como ME ou EPP não possuir quantidades suficientes para atender as ordens de fornecimentos, conforme prevê Decreto nº 8.538/2015, art. 8º, § 4º.

d) Da Justificativa para não adoção de cota reservada às microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's).

Em sendo o valor estimado para contratação, por item ou grupo, superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não será aplicada a cota reservada, tendo em vista a possibilidade de que haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, conforme o disposto no art. 8º, caput, do Decreto Federal nº 8.538/2015, que regulamenta o inc. III, art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

Justificativa:

É temerária adoção de EXCLUSIVIDADE e DIVISÃO de itens ou grupos em COTA RESERVADA PARA ME/EPP e COTA DE PARTICIPAÇÃO GERAL, tal divisão também poderia afastar a participação de potenciais fornecedores para o objeto, pois os quantitativos dos produtos licitados, divididos em cotas, não seriam suficientes para atrair a participação de um maior número de empresas e também poderia ocasionar datas de entregas e características diferentes para o mesmo produto licitado, pois a divisão de itens em cotas abre a possibilidade para que o produto seja arrematado por duas empresas diferentes.

A adoção de COTAS RESERVADAS para ME's e EPP's também pode ocasionar restrição à participação de fabricantes, distribuidores e de empresas de grande porte que atuam no ramo. É certo que para a aquisição do objeto desta licitação os custos com

tributos, transportes, margem de lucro e outros incidem em toda a cadeia comercial, da aquisição até a finalização da venda. Tal fato desencadeia uma maior onerosidade às ME/EPP's colocando os seus preços em um patamar mais elevado.

Caso haja destinação de COTAS RESERVADAS para ME's e EPP's nos itens, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com item ou grupo deserto e/ou fracassado, em virtude da ausência de fornecedores. O Tribunal seria levado a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da aquisição, gerando prejuízos.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão de COTAS RESERVADAS para ME's e EPP's e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME's e EPP's terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, NÃO SERÁ DESTINADO COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, por conta de tal decisão poder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

e) Da Forma de Fornecimento

Trata-se de aquisição remunerada de bens comuns, nos termos do inc. X do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. O fornecimento será contínuo, integral e imediato. As solicitações serão feitas mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF), acompanhada de cópia da Nota de Empenho, enviada à adjudicatária detentora da ata de registro de preços (ARP), via e-mail, postal ou e-mail, devendo estes meios de contato ser informados na Proposta Comercial apresentada no certame licitatório.

f) Critérios de sustentabilidade:

A CONTRATADA, quando da execução do fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU/AGU), bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável,

proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Para medicamentos ou produtos que contenham substâncias químicas, deverá ser observado o critério de eficácia e segurança, comprovados pela regularidade (registro ou notificação) junto à ANVISA. A comprovação da regularização deve ser feita por meio de cópia da publicação do registro do produto no Diário Oficial da União (DOU), observada sua validade, ou a apresentação do Comunicado de Aceitação de Notificação, enviado à empresa pela ANVISA ou consulta à internet da divulgação de Aceitação de Notificação disponível no sítio da ANVISA na internet em <<http://www.anvisa.gov.br>>;

A aplicação de política de logística reversa fica dispensada, uma vez que este Regional possui contratação de Empresa de coleta de resíduos infectantes (resíduos de saúde).

Os materiais deverão ser acondicionados para entrega em embalagens adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais, preferencialmente recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

g) De aceitação e recebimento:

Observado o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

- Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, satisfeitas as seguintes condições:
- Verificação física que constate a integridade dos produtos; e,
- Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e/ou com amostra aprovada.

No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido **provisoriamente ou apresentarem defeitos ou violações**, será lavrado Termo

de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído, quando for possível.

O fornecedor terá prazo de **10 (dez) dias úteis** para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pelo gestor do contrato, sem qualquer custo adicional para o TRF da 5ª Região, com fulcro no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento provisório.

O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

Condições de entrega a serem atendidas:

- Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;
- Quantidades em conformidade com o estabelecido na Ordem de Fornecimento;
- Entregar no prazo, local e horários previstos no Termo de Referência.

h) Da validade da Ata de Registro de Preços:

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

No caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas. **(Enunciado nº 42 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal).**

i) Da gestão e da fiscalização da contratação:

A gestão e fiscalização desta contratação serão realizadas pelo Setor de Enfermagem e Seção de Odontologia, ambas unidades do Núcleo de Assistência à Saúde do TRF da 5ª Região, por servidores (as) designados (as).

As atribuições do gestor e dos fiscais do contrato, designados pelo TRF5 estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;

A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;

Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da promitente registrada, os titulares da fiscalização deverão imediatamente comunicar por escrito ao Órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilização solidária pelos danos causados por sua omissão.

10. Descrição da solução (ou cenário)

Aquisição de materiais de consumo para a área de saúde por meio do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento integral e imediato, e formalização contratual por meio de aceitação ou retirada da nota de empenho pelo fornecedor contratado.

11. Análise comparativa de custos

A ser realizada pelo Núcleo de Aquisições e Contratações, por meio do “Mapa Comparativo de Preços”, a fim de consolidar os resultados obtidos, nos termos da IN SEGES/ME nº 65/2021.

12. Estimativa preliminar de custo total da contratação

O valor global da contratação, caso sejam adquiridos todos os quantitativos de cada item é estimado em R\$ 57.344,32 (cinquenta e sete mil trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme previsto no PAC 2025. A estimativa preliminar individual, será apresentada pelo Núcleo de Aquisições e Contratações – NAC por meio do mapa comparativo de preços.

Descrição e levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

Após cotação e comparação entre os diferentes possíveis fornecedores, conclui-se que a adoção do procedimento auxiliar do sistema de registro de preços para entregas mediante a necessidade/demanda seria a melhor opção, haja vista a necessidade de contratações frequentes.

Ao analisarmos o mercado de fornecimento dos objetos pretendidos, verificamos que esses serão encontrados em Dentais e suas subdivisões de especialidades (periodontia, dentística, endodontia, etc) e também em lojas de materiais de produtos hospitalares.

13. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto:

a) Da Classificação do Bem

Os produtos ora pretendidos podem ser considerados “bem comum”, haja vista suas descrições serem usuais de mercado, detalhadas objetivamente nas especificações encontradas no mercado, de forma que a escolha do produto, atendidas estas especificações, pode ser feita exclusivamente pelo menor preço.

b) Da Divisão em lotes – Do Parcelamento do Objeto

Constatou – se, diante da análise de certames anteriores, a necessidade do agrupamento dos materiais de consumo em grupos de itens dos produtos, visto que o mercado demonstrou ser segregado. Os materiais de consumo, que são comuns em todas as áreas da saúde, não são encontrados em um único estabelecimento. Os materiais de consumo específicos, como os da odontologia, não são comuns às demais áreas da saúde. Estes são comercializados por empresas denominadas “Dentais”, enquanto que os de uso geral que são comuns com demais áreas da saúde também podem ser encontrados em lojas de materiais médico-hospitalares.

Ainda para facilitar a comercialização dos materiais de consumo de natureza exclusivamente odontológica, serão subdivididos nas áreas especializadas, como materiais de dentística, periodontia, endodontia, entre outros.

Esta divisão visa facilitar a participação das empresas, que por vezes estão em segmentos especializados, mitigando dessa forma a probabilidade da licitação resultar deserta ou fracassada, em virtude da não comercialização de poucos itens em detrimentos da maioria do grupo.

Entretanto, os equipamentos odontológicos de caráter permanente (centro de custos investimento) serão licitados por itens, pois podem ser comercializados por vários

segmentos diferentes. Nesse sentido, agregar esses itens aos demais itens de alta especificidade dos grupos (lotes) de materiais de consumo poderia acarretar em prejuízos para o resultado da licitação, haja vista a possibilidade real de fracasso de todo o grupo (lote).

c) Razões de ordem mercantil e operacional para a divisão da proposta em lotes:

Os itens que foram agrupados possuem a mesma natureza, guardam relação entre si e são comercializados pelos mesmos fornecedores, em plena consonância com a prática de mercado, de modo a assegurar ampla competitividade ao certame;

É notório o enxugamento de servidores lotados na área administrativa, em detrimento da área fim, em especial no Núcleo de Assistência à Saúde, já que além as atividades administrativas, ainda são realizados frequentes atendimentos assistenciais.

Dessa forma, a estrutura atual das áreas demandantes com poucos servidores, somada as diversas contratações previstas no Calendário anual de aquisições a serem executadas, podem gerar uma profusão de contratos, ordem de serviços, atestos e outros trabalhos relacionados às aquisições, que se licitados por item, gerariam a possibilidade de vários licitantes vencerem o mesmo pregão, tornando praticamente inviável a gestão/fiscalização destes inúmeros contratos.

Ademais, o efeito cascata de se licitar vários itens isolados, gerando vários contratos por item, onera demasiadamente o trabalho da Administração, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Podemos citar um exemplo multiplicador dessa realidade: Se cada item virar um contrato, publicaremos 3 vezes no DOU (cada publicação custa entre 200 a 300 reais), abriremos 3 Processos administrativos, faremos 3 portarias para nomearmos 3 fiscais, haverá 3 autorizações para empenhos, a SOF emitirá 3 notas de empenhos, haverá 3 entregas com prazos diferentes, caso as empresas atrasem, haverá 3 processos de aplicação de penalidades, com 3 pareceres jurídicos, e tantos outros processos decorrentes desta escolha de formatação de licitação.

É certo que a divisão do objeto em vários itens/lotes não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global. Sem computar uma demora muito maior durante

a sessão pública, onde irá se lidar com maior número de licitantes, documentos, recursos, etc.

Importante mencionar também o custo de uma licitação, quem em 2017 já estava em torno de R\$ 20.000,00 conforme estudos da Editora Negócios Públicos, decorrentes de vários itens e/ou lotes que podem restar desertos e/ou fracassado. Segundo esses dados, nos certames realizados em 2017, em virtude do desinteresse do mercado, as licitações e ou lotes frustrados se aproximavam de 20%;

Nesse sentido, entendemos, salvo melhor juízo, que a referida divisão, deverá ser feita em 7 (sete) lotes, subdivididos em 3 (três) processos SEI para melhor atender o interesse da Administração, conforme princípio da eficiência, sem demandar qualquer prejuízo de natureza técnica ou econômica.

Fundamento:

Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara, TCU

Acórdão 5301/2013-1ª Câmara, TCU

Acórdão 861/2013-Plenário, TCU.

14. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Diante da necessidade *in situ*, entende-se que a aquisição dos materiais de consumo para a área de saúde deverá ser subdividida em lotes, visto que tecnicamente e economicamente se torna mais viável, pois possibilita maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade estimada, o prazo e o local de entrega, além de promover melhor eficiência para a gestão e fiscalização dos contratos, a considerar o reduzido número de servidores da área técnica/administrativa demandante.

15. Providências para adequação do ambiente do órgão

Não há adequações necessárias ao ambiente do órgão, visto de tratar de bens não permanentes.

16. Declaração da viabilidade ou não da contratação

Considerando a reserva e disponibilidade de orçamento – centro de custo de custeio – além da previsão no PAC 2025 destinado à aquisição dos materiais de consumo para o adequado funcionamento do Núcleo de Assistência à Saúde, bem como a

constatação da existência de empresas com capacidade de atendimento das especificações contidas neste estudo, considera-se viável tecnicamente e economicamente a aquisição proposta.

17. Responsáveis

Equipe de Planejamento da Contratação:

Integrante Requisitante: Araceles Gonçalves Miranda

Integrante Técnico: Verônica Maria Barreto Gomes Pontual

Integrante Administrativo: Rogério Piquet Barreira Gonçalves

1. Aprovação e declaração de conformidade

A ser declarado pela Diretoria Administrativa do TRF 5ª Região.

Pregão Eletrônico nº 90033/2025

ANEXO I-C

ANÁLISE DE RISCOS Nº 5009230

ANÁLISE PRÉVIA DE RISCOS						
DEFINIÇÃO DO RISCO: ALTO MÉDIO MÉDIO BAIXO MUITO BAIXO		PROBABILIDADE				
		Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (5)	Alta (8)	Muito Alto (10)
IMPACTO	MUITO ALTO (10)	10	20	50	80	100
	ALTO (8)	8	16	40	64	80
	MÉDIO (5)	5	10	25	40	50
	BAIXO (2)	2	4	10	16	20
	MUITO BAIXO (1)	1	2	5	8	10

MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCO								
FASE					IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS			
					AVALIAÇÃO DO RISCO			
	Risco	Evento de Risco	Causas (Fonte + Vulnerabilidade)	Consequência	Prob. (P)	Impacto (I)	Nível de Risco	Definição do Risco
Planejamento da Contratação	Estudo Técnico Preliminar Incompleto ou Inconsistente	Adoção de modelo de execução inadequado	1. Falta de conhecimento do mercado; 2. Falha no levantamento de mercado no ETP; 3. Parcelamento inadequado do objeto; 4. Falta de conhecimento a respeito da demanda; 5. Falta de conhecimento multidisciplinar da equipe de planejamento.	1. Falta de interesse do mercado; 2. Restrição de mercado; 3. Sobre preço; 4. Ineficiência dos serviços; 5. Retrabalho.	Muito Baixa	Médio	5	Muito Baixo
Planejamento da Contratação	Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência Incompleto ou Inconsistente	Definição não clara e imprecisa do objeto.	1. Definição incorreta do objeto; 2. Excesso de exigências; 3. Falha na pesquisa de mercado;	1. Aquisição de produto/serviço que não atenda às necessidades; 2. Produto com especificações superiores ao necessário e custo elevado;	Baixa	Baixo	4	Muito Baixo

			4. Inclusão de exigências que limitam o mercado.	3. Licitação deserta ou fracassada; 4. Direcionamento da licitação.				
Planejamento da Contratação	Estudo Técnico Preliminar Incompleto ou Inconsistente	Estimativa de preços (media/mediana baixa) inadequada	1. Pequena amostragem de preços; 2. Falha na pesquisa; 3. Preço incompatível com o serviço especificado;	1. Recursos e fracasso na licitação; 2. Sobre preço; 3. Dificuldades durante a execução do contrato; 4. Inexecução do contrato.	Baixa	Médio	10	Médio
Planejamento da Contratação	Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência Incompleto ou Inconsistente	Falha na definição de mecanismos para a gestão e fiscalização contratual.	1. Não inclusão de Índice de medição de resultado (IMR); 2. IMR inadequado;	1. Dificuldades na fiscalização do contrato; 2. Ineficiência na prestação dos serviços;	Muito Baixa	Baixo	2	Muito Baixo
Planejamento da Contratação	Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência Incompleto ou Inconsistente	Adoção da Lei 14.133/2021	1. Nova legislação	1. Atraso na publicação do edital; 2. Impugnação do Edital 3. Licitação deserta ou fracassada.	Média	Médio	25	Médio
Seleção do Fornecedor	Erro na laboração da minuta	Impugnação do Edital	1. Objeto com falhas na especificação;	1. Necessidade de Republicar o Edital;	Muito Baixa	Baixo	2	Muito Baixo

	do Edital e do Contrato		2. Edital com Cláusulas em desconformidade com a legislação.	2. Atraso na consecução do Objeto; 3. Mandado de Segurança; 4. Representação no TCU.				
Seleção do Fornecedor	Fracasso na licitação	Fracasso na licitação	1. Oferta de produtos que não atendem ao edital; 2. Cotação de preços mal elaborada; 3. Variação nos preços de mercado; 4. Falta de interesse do Mercado; 5. Erro no cadastramento do Edital no sistema de licitação.	1. Necessidade de Republicar o Edital; 2. Atraso na consecução do Objeto/Orçamento.	Baixa	Médio	10	Médio
Seleção do Fornecedor	Fracasso na licitação	Pouca competitividade durante a sessão pública	1. Pouca atratividade ao mercado.	1. Licitação deserta ou fracassada; 2. Não redução dos preços na licitação.	Baixa	Baixo	4	Muito Baixo
Transição Contratual	Não início da prestação contratual.	Falha no início da execução do contrato	1. Atraso na assinatura do contrato; 2. A empresa não entregou os objetos na data	1. Ausência ou atraso na entrega do objeto; 2. Aplicação de penalidades;	Baixa	Baixo	4	Muito Baixo

			estipulada no contrato.	3.Rescisão contratual; 4.Prorrogação contratual emergencial; 5.Convocação do segundo colocado; 6.Contratação emergencial.				
Gestão Contratual	Inexecução parcial do objeto.	Fiscalização ineficiente do objeto	1. Ausência de treinamento; 2. Equipe de fiscalização insuficiente; 3. Sobrecarga de trabalho dos fiscais; 4. Inoperância do fiscal; 5. Ausência de processo de trabalho padronizado; 6. Falta de definição de responsabilidades; 7. Falta de competência ou perfil inadequado dos servidores designados; 8. Falta de nomeação formal dos gestores; 9. Dificuldade de fiscalização decorrente de especificações	1. Falha na execução contratual; 2. Contratação não atende aos objetivos; 3. Superfaturamento;	Baixa	Baixa	4	Baixo

			deficientes (falha no planejamento); 10. Rotatividade de dos fiscais.					
Gestão Contratual	Rescisão Contratual	Apresentação de irregularidades nas certidões	1. Fiscalização ineficiente ou ausente; 2. Irregularidade na empresa	1. Pagamento com documentação incompleta (falta de uma das certidões); 2. Pagamento com irregularidade fiscal (certidão positivada, vencida ou indisponível por falta de dados); 3. Rescisão contratual.	Muito Baixa	Médio	5	Muito Baixo
Grau	Evento de Risco	Tratamento						
Baixo	Planejamento da contratação/Estudo Técnico Preliminar / Termo de Referência Incompleto ou Inconsistente	<u>Aceitar</u> - Nova legislação - Análise jurídica dos documentos (DFD, ETP, TR, edital e contratos).						
Médio	Gestão contratual/Inexecução parcial do objeto.	<u>Mitigar</u> - Ausência de treinamento: capacitação dos servidores envolvidos na fiscalização do contrato; <u>Mitigar</u> - Equipe de fiscalização insuficiente: gestão das atividades sob a responsabilidade do Núcleo de Assistência à Saúde; <u>Mitigar</u> - Sobrecarga de trabalho dos fiscais: gestão das atividades sob a responsabilidade do Núcleo de Assistência à Saúde; <u>Aceitar</u> - Inoperância do fiscal: apuração de responsabilidade; <u>Mitigar</u> - Ausência de processo de trabalho padronizado: mapeamento dos processos envolvidos;						

	<u>Aceitar</u> - Falta de definição de responsabilidades: atenção as determinações contidas nas normativas internas, e se for o caso, adequação das normativas existentes; <u>Mitigar</u> - Falta de competência ou perfil inadequado dos servidores designados: análise do perfil do servidor designado e se for o caso, capacitação; <u>Aceitar</u> - Falta de nomeação formal dos gestores: atenção as determinações contidas nas normativas internas, e se for o caso, adequação das normativas existentes; <u>Aceitar</u> - Dificuldade de fiscalização decorrente de especificações deficientes (falha no planejamento): formalização de aditivo; <u>Mitigar</u> - Rotatividade dos fiscais: gestão das atividades sob a responsabilidade da Seção de Manutenção.
--	--

Pregão Eletrônico nº 90033/2025

ANEXO II

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 – DG/TRF5



Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª Região nº 92

Disponibilização: 21/05/2025

Publicação: 22/05/2025

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª
REGIÃO (T5-DG)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2025

Dispõe sobre o procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

A **DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso II, do Ato da Presidência nº 219/2021, que delega à Diretora-Geral competência para expedir instruções normativas relativas ao disciplinamento das atividades administrativas da Secretaria do Tribunal.

RESOLVE:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regramentos para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

**CAPÍTULO I
DA INTERPRETAÇÃO DO ART. 155 DA LEI Nº 14.133, de 2021**

Art. 2º Nas contratações realizadas no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

XIII - deixar de cumprir as obrigações assumidas na ata de registro de preços, inclusive sob alegação de variação cambial, salvo se previamente justificada e aceita pela Administração, mediante demonstração objetiva da ocorrência e da repercussão econômica do fato superveniente.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso I do caput como sendo inadimplemento leve ou moderado, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

§2º Considera-se a conduta dos incisos II e XIII do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada ou adjudicatária, respectivamente.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 4º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 7º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES

Art. 3º As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, cuja competência pela aplicação, nos termos do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, seja da alçada da Diretoria-Geral serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório, na ata de registro de preços ou no contrato, quando a licitante, a adjudicatária ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: Sanção de advertência;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze meses) meses e/ou multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

III - der causa à inexecução total do contrato: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e/ou multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado da contratação;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de dois meses e/ou multa calculada em função do valor estimado da contratação, conforme a tabela do Anexo I desta IN;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de um mês e/ou multa calculada em função do valor estimado da contratação, conforme a tabela do Anexo I desta IN;

VI - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de quatro meses e/ou multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

VII - não cumprir com as obrigações estipuladas na ata de registro de preços, salvo justificativa devidamente comprovada: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de seis meses e/ou multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de dois meses e/ou multa de 3% (três por cento) do valor estimado da contratação.

Parágrafo único. Em relação às condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, precedida de análise jurídica do órgão de assessoramento, aplicando-se, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS SANÇÕES

Art. 4º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Federal em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

II - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

III - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

Parágrafo único. As sanções de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 5º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão reduzidas pela metade, uma única vez, e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º desta Instrução Normativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante, da adjudicatária ou da contratada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. A sanção de multa prevista no instrumento convocatório, na ata de registro de preços e/ou no contrato, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão reduzidas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 3º desta Instrução Normativa poderá ser afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 7º Na aplicação das sanções de que tratam os incisos I, II, e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, compete à Diretoria-Geral a aplicação e avaliação dos critérios de dosimetria das sanções previstas neste Capítulo III.

Art. 8º No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

I - presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;

II - que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;

III - seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas;

IV - haja prévia manifestação do órgão de assessoramento jurídico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. O licitante ou o contratado sancionado poderá solicitar a sua reabilitação à própria autoridade que aplicou a sanção, desde que presentes e devidamente comprovados, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV DA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Seção I Aplicação das sanções administrativas

Art. 9º Para a aplicação de qualquer sanção contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10 A advertência é cabível quando a infração contratual não acarretar prejuízos significativos para a execução do objeto contratado.

Art. 11 A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O valor da multa será pago por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

§2º O não pagamento da multa no prazo acarretará:

I – a execução da garantia, quando houver;

II – o abatimento do valor nos pagamentos eventualmente devidos à contratada; ou

III – a inscrição do débito em Dívida Ativa da União, para cobrança judicial.

§3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada cobrada judicialmente.

§4º A exigibilidade da multa aplicada com fundamento nesta Instrução Normativa poderá ser suspensa, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, nos termos do Ato nº 396, de 03 de novembro de 2021, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, quando considerado irrisório o valor da penalidade

§5º A suspensão da exigibilidade da multa não afasta a necessidade de registro da sanção nos cadastros competentes, quando exigido pela legislação.

Art. 12 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 13 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no artigo in supra, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Art. 14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

Art. 15 A aplicação das sanções previstas nos artigos 10 a 13 desta Instrução Normativa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 16 Nos casos em que a autoridade competente, com base nos elementos constantes do processo administrativo sancionatório, concluir, de forma motivada, que a conduta infracional, embora formalmente embasada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, não justifica a imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar, poderá afastar a instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da referida Lei, aplicando exclusivamente a sanção de multa, observadas as disposições desta Instrução Normativa.

§ 1º A decisão deverá considerar os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o disposto nos arts. 22 e 23 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, especialmente quanto às circunstâncias atenuantes, aos antecedentes do agente e aos efeitos práticos da sanção.

§ 2º A não instauração de comissão nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, não prejudica a validade do processo sancionatório, desde que o afastamento da penalidade de impedimento de licitar esteja fundamentado em juízo técnico e devidamente registrado nos autos.

§ 3º A assessoria jurídica deverá ser consultada previamente à aplicação da multa, com o objetivo de verificar a conformidade da dosimetria e da fundamentação jurídica com os parâmetros deste artigo.

Seção II

Da Iniciativa e do processo administrativo de aplicação de sanção

Art. 17 É dever de todo servidor do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em especial dos agentes de contratação, comissões de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à Diretoria-Geral ou à Presidência deste Tribunal, conforme o caso, acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, comissões de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

§ 2º Diante da avaliação das circunstâncias do caso concreto, os agentes de contratação, comissões de contratação, gestores e fiscais de contrato poderão justificar à Diretoria-Geral ou à Presidência o afastamento do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, quando entender justificada a prática de alguma conduta prevista no art. 2º desta IN ou caso estejam presentes as circunstâncias previstas no art. 6º deste regramento, sem prejuízo de eventual reavaliação da pertinência da instauração do processo sancionatório por parte da autoridade competente.

Art. 18 A partir da comunicação de que trata o caput do artigo acima, cumpre à Diretoria Administrativa do Tribunal Regional Federal da 5ª Região realizar a instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

I - a realização das notificações formais às licitantes, adjudicatárias e/ou contratadas;

II - o controle dos prazos;

III - o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;

IV - a apreciação do pedido de produção de provas.

Seção III

Da defesa prévia e das notificações

Art. 19 A licitante, adjudicatária ou contratada será intimada para apresentar defesa prévia.

§1º A intimação será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico.

§2º Não sendo possível a realização da intimação na forma prevista no parágrafo acima, será utilizada uma das seguintes formas:

I - por ofício, encaminhado por carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR); ou

II - por edital publicado no Diário Oficial, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que a contratada se encontrar.

Art. 20 A intimação de que trata o art. 19, conterá, no mínimo:

I - identificação da licitante, da adjudicatária ou da contratada e da autoridade que instaurou o procedimento;

II - finalidade da notificação;

III - descrição do fato passível de aplicação de sanção;

IV - indicação das cláusulas infringidas;

V - informação da continuidade do processo independentemente da manifestação da licitante ou da contratada; e

VI - outras informações julgadas necessárias.

Art. 21 A intimação relativa à fase de recurso será realizada nas formas previstas nos §1º e §2º do art. 19.

Art. 22 As demais intimações poderão ser feitas por qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

Art. 23 A licitante, adjudicatária ou contratada deverá ser intimada das decisões que lhe imponham deveres, restrições de direito ou sanções.

Art. 24 A licitante, adjudicatária ou contratada tem direito à vista do processo e à obtenção de certidões ou cópias dos documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§1º O Tribunal Regional Federal da 5ª Região não arcará com eventuais despesas relacionadas às provas solicitadas pela licitante, adjudicatária ou contratada.

§2º As provas propostas pela licitante, adjudicatária ou contratada poderão ser recusadas, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, mediante decisão fundamentada.

§3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante, o adjudicatário ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 25 Na aplicação das sanções previstas nos artigos 10 a 13 desta Instrução Normativa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Seção IV

Análise do possível enquadramento da conduta na Lei Anticorrupção

Art. 26 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Seção V

Da decisão fundamentada

Art. 27 As decisões que versarem sobre a aplicação ou não das sanções de que trata o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser fundamentadas e conter, no mínimo:

I - os fatos;

II - os argumentos apresentados;

III - as provas eventualmente apresentadas;

IV - os fundamentos legais e contratuais para a aplicação da sanção, quando for o caso; e

V - outras informações necessárias.

Parágrafo único. Na hipótese de a autoridade hierarquicamente superior concordar com a decisão proposta pela autoridade inferior, poderá adotar os fundamentos apresentados por esta como razão de decidir.

Seção VI

Da instrução

Art. 28 Após o prazo estipulado para recebimento da defesa prévia, com ou sem a apresentação desta, o processo poderá, a critério da autoridade competente, ser encaminhado ao Agente de Contratação, à Comissão de Contratação ou ao Gestor e Fiscal do contrato, para emissão de parecer informativo e opinativo, contendo, no mínimo, a análise sobre os elementos do processo e os pontos apresentados pela licitante, adjudicatária ou contratada na defesa prévia, quando houver.

Art. 29 A unidade responsável analisará o parecer de que trata o artigo acima e deverá propor à autoridade hierarquicamente superior a aplicação ou não da sanção.

Parágrafo único. Caso a proposta seja a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fato e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado.

Art. 30 Quando a autoridade competente concluir pela não aplicação da sanção, deverá ser cientificado o Agente de Contratação, a Comissão de Contratação ou o Gestor e Fiscal do contrato, a licitante, a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso.

Art. 31 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 32 O Tribunal Regional Federal da 5ª Região deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Art. 33 Caberá ao órgão de assessoramento jurídico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região a produção de relatório da instrução, acompanhado da sanção aplicável ao caso concreto, se for o caso, apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção.

Art. 34 Após esgotados os recursos administrativos cabíveis, caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal Regional Federal da 5ª Região adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção VII

Do recurso

Art. 35 Da decisão que aplica as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§1º O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º O recurso será interposto perante a autoridade que emitiu a decisão de aplicação da sanção.

Art. 36 O recorrente deverá expor os fundamentos do recurso e juntar os documentos que julgar convenientes para provar o alegado.

Art. 37 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 38 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Art. 39 Interposto recurso de forma tempestiva, a autoridade que proferiu a decisão recorrida analisará as alegações apresentadas e emitirá decisão fundamentada sobre o mérito do recurso, podendo:

I - decidir pela não aplicação da sanção, dando ciência ao Agente de Contratação, à Comissão de Contratação ou ao Gestor e Fiscal de contrato e à licitante, adjudicatária ou contratada, conforme o caso;

II - revisar a sanção e decidir por sanção mais branda; ou

III - manter a sanção, submetendo o recurso à autoridade superior.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput, a autoridade procederá da seguinte forma:

I - caso o recurso se restrinja a solicitar a conversão da sanção inicialmente aplicada na sanção mais branda para a qual foi revista, a autoridade adotará as providências voltadas à aplicação desta última penalidade, sem remeter o processo à autoridade superior; ou

II - caso o recurso solicite a não aplicação de qualquer sanção ou a conversão para sanção ainda mais branda, a autoridade encaminhará o recurso à autoridade hierarquicamente superior, para decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 40 Transcorrido o prazo para a interposição do recurso sem a manifestação da licitante, adjudicatária ou contratada, ou quando não for provido, a sanção será aplicada definitivamente, devendo ser providenciados:

I - a cientificação do Agente de Contratação, da Comissão de Contratação ou do Gestor e Fiscal do contrato acerca da aplicação de sanção;

II - a publicação do aviso de sanção no Diário Oficial da União;

III - o registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf); e

IV - a juntada ao processo do registro do Sicaf.

Parágrafo único. Quando a sanção aplicada, ou uma delas, for multa, além das providências de que trata o caput, a unidade competente deverá observar o disposto no § 2º do art. 11.

Art. 41 A licitante, adjudicatária ou contratada será intimada das decisões de que trata esta Seção.

CAPÍTULO V

DA PRESCRIÇÃO

Art. 42 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 Aplicam-se aos processos administrativos instaurados com base nesta Instrução Normativa, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784, de 1999, devendo prevalecer os prazos e procedimentos específicos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 44 As sanções de multa previstas no instrumento convocatório, na ata de registro de preços e/ou no contrato, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, não poderão exceder 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses constantes dos incisos II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 45 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO I

Para fins de aplicação da sanção de multa nos casos previstos nos incisos IV e V do art. 3º desta Instrução Normativa, adota-se a seguinte tabela de gradação:

Orçamento Estimado da Contratação (p/Grupo ou Item)	Alíquota a ser aplicada p/o Cálculo da Multa (%)
Até R\$ 30.000,00	5,0
De R\$ 30.000,01 a R\$ 40.000,00	4,5
De R\$ 40.000,01 a R\$ 50.000,00	4,0
De R\$ 50.000,01 a R\$ 60.000,00	3,5
De R\$ 60.000,01 a R\$ 70.000,00	3,0
De R\$ 70.000,01 a R\$ 80.000,00	2,5
De R\$ 80.000,01 a R\$ 90.000,00	2,0
De R\$ 90.000,01 a R\$ 100.000,00	1,5
De R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00	1,0
Acima de R\$ 200.000,00	0,5

Pregão Eletrônico nº 90033/2025

ANEXO III

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 123/2025



Biblioteca do TRF5

Diário Eletrônico Administrativo TRF5, n. 72, p. 1-2 Disponibilização: 22/04/2025 –
Publicação 23/04/2025 ALTERADA por Portaria n. 155, de 19/05/2025

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 123/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 17, inciso XXXII do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o contido nos artigos 155 a 159, ambos do diploma legal supramencionado, que trata das infrações e sanções administrativas;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** os servidores abaixo identificados para compor a comissão de instauração de processo de responsabilização e aplicação de penalidade, a fim de conduzir, juntamente com a autoridade competente, os atos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Stetison Ribeiro de Oliveira - Matrícula nº 5576;
Alexandre Lima Farias - Matrícula nº 590; e
Paulo Roberto Galvão de Araújo – Matrícula nº 987

Art. 2º. A Comissão, na forma da lei, avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e apresentar as provas que entender necessárias.

Parágrafo Único. A Comissão, na intimação, deverá encaminhar o processo integral ao contratado, ou indicar o endereço eletrônico no qual ele está disponível

Art. 3º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado será intimado para, querendo, apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 4º. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 5º. A Comissão, encerrado o prazo de defesa, com ou sem resposta escrita, emitirá relatório avaliativo de todos os fatos e circunstâncias, encaminhando, na sequência, o processo para deliberação e julgamento da autoridade, mediante prévia análise da assessoria jurídica.

Art. 6º. Da decisão exarada pela autoridade, a Comissão deverá dar ciência ao licitante/contratado, notificando-o e concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para, querendo, interpor recurso ou pedido de reconsideração

Parágrafo Único. Em ambas as situações, o prazo é contado do recebimento da notificação e deve ser dirigido à autoridade superior.

Art. 7º. Os instrumentos convocatórios deverão fazer menção a esta Portaria.

Art. 8º A Comissão poderá solicitar informações e esclarecimentos as unidades técnicas responsáveis pela condução do processo de contratação ou sua execução com fim de instrução processual.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pregão Eletrônico nº 90033/2025

ANEXO IV

PLANILHA DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Poderá ser consultado no Portal da Transparência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por meio do link:

<https://www.trf5.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/licitacoes#conteudo>

Ou pelo Google Drive:

https://drive.google.com/file/d/17y6AGn42NTfqKDOzOV17_L41o9-kAFF/view?usp=sharing

Pregão Eletrônico nº 90033/2025

ANEXO V

MODELO PARA PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITANTE

AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - TRF5

Senhor Pregoeiro,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 90033/2025, cujo objeto é **Aquisições dos materiais de consumo da área da saúde (Medicina, odontologia e enfermagem) – PEDIDO 3, que compõem o Núcleo de Assistência à Saúde do TRF 5ª Região, por meio do procedimento auxiliar de sistema de registro de preços (SRP), para formação de de registro de preços (SRP), com a forma de fornecimento INTEGRAL E IMEDIATA**, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

GRUPO 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	CATMAT	QTDE. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Ponta endodôntica para ultrassom, para condensação lateral e remoção, dos cones de guta Percha para Equipamento de Dabi Atlante –Profi Class Referência: Ponta de ultrassom Endo G - Fabricante: Dabi Atlante ou equivalente.	Unidade	298239	4		
02	Ponta endodôntica para ultrassom para remoção de pinos e núcleos metálico para Equipamento Profi Class - Dabi Atlante Referência: Ponta de ultrassom Remo N - Fabricante: Dabi Atlante ou equivalente.	Unidade	298239	4		

03	Ponta endodôntica para ultrassom, para condensação lateral e remoção, dos cones de guta Percha para Equipamento Profi Class - Dabi Atlante Referência: Ponta de ultrassom Remo C - Fabricante: Dabi Atlante ou equivalente.	Unidade	298239	4		
04	Ponta endodôntica para ultrassom, para remoção de tártaro nas faces vestibulares, linguais ou cervicais dos dentes anteriores para Equipamento Profi Class - Dabi Atlante . Referência: Ponta de ultrassom Perio E - Fabricante: Dabi Atlante ou equivalente	Unidade	298239	6		
05	Ponta endodôntica para ultrassom, para remoção de tártaro subgengival profundo, em bifurcações e em remoção de pinos, cimentos, etc. para Equipamento Profi Class - Dabi Atlante . Referência: Ponta de ultrassom Perio Sub - Fabricante: Dabi Atlante ou equivalente.	Unidade	298239	6		
06	Ponta endodôntica para ultrassom, para preparo de retrocavidades em cirurgias parendodônticas para Equipamento Profi Class - Dabi Atlante . Referência: Ponta de ultrassom Retro A5 - Fabricante: Dabi Atlante ou equivalente	Unidade	298239	3		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 79 de 28/03/2025

07	Ponta endodôntica para ultrassom, para preparo de retrocavidades em cirurgias parendodônticas para Equipamento Profi Class - Dabi Atlante . Re ferência: Ponta de ultrassom Retro R3 - Fabricante: Dabi Atlante ou equivalente	Unidade	298239	3		
08	Chave Aperto para Inserto (TIP) de ultrassom, autoclavável, em Aço Inox.	Embalagem com 01 unidade	420060	4		
Valor Total do Grupo 1 p/extenso:					R\$	
GRUPO 2						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	CATMAT	QTDE. ESTIMAD A ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
09	Cimento hidróxido de Cálcio, pasta/pasta, biocompatível, livre de eugenol. Presa rápida e alta resistência à compressão Referênci: Dentsply, Kerr ou equivalente.	kit c/ Pasta Base com 13g e Pasta catalisadora de 11g.	432863	8		
10	Cimento MTA reparador branco. Referência: Angêlus ou equivalente.	kit com 2 capsulas de 0,28g	430907	1		
11	Cimento endodôntico para obturação de canais radiculares à base de hidróxido de cálcio. Apresentação pasta-pasta. Sybroendo-Kerr. Referência: Sealapex, MKlife ou equivalente.	Embalagem com 1 tubo de pata base 12g + 1 tubo de pasta catalizadora 18g.	432863	2		
12	Cimento obturador biocerâmico, pré-mixado, pronto para uso. Com óxido de zircônia bioativo, alcalino, alta radiopacidade e fluidez. Não resinoso, livre de eugenol e tamanho de partículas menores que 2 micrômetros. Referência: Bio C Sealer(MK Life).	Caixa com quatro seringas e 20 pontas aplicadoras	432863	10		
13	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 25/04 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de	Caixa com 60 unidade	419440	5		

	gutapercha EASY BASSI ou equivalente.					
14	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 25/05 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.	Caixa com 60 unidade	419440	10		
15	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 25/06 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.	Caixa com 60 unidade	419440	10		
16	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 30/03 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.	Caixa com 60 unidade	419440	5		
17	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 30/05 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.	Caixa com 60 unidade	419440	8		
18	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 35/03 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.	Caixa com 60 unidade	419440	5		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 79 de 28/03/2025

19	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 35/05 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.	Caixa com 60 unidade	419440	6		
20	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 40/03 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.	Caixa com 60 unidade	419440	6		
21	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 40/05 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.	Caixa com 60 unidade	419440	6		
22	Cone de guta-percha acessório nº 28mm F. Referência: Dentsply ou equivalente	Embalagem com 120 unidades	423621	10		
23	Cone de guta-percha acessório nº 28mm FF. Referência: Dentsply ou equivalente	Embalagem com 120 unidades	423621	12		
24	EDTA gel 24%. Referência: Maquira ou equivalente.	Pact c/ 2 seringas de 3g	429981	3		
25	EDTA líquido. Referência: Maquira ou equivalente.	Frasco c/ 20ml	432427	2		
26	Hidróxido de Cálcio PA. Referência: Biodinâmica ou Maquira	Embal. c/ 10g	405585	10		
27	Condensador de guta percha rotatório 25mm - nº 55 Referência: Condensador de Guta Mcspadden Maillefer - Dentsply Sirona ou equivalente	kit com 4 unidades	418467	2		
28	Espaçador digital cônico de ponta romba 21 mm tamanho B(Para uso endodôntico). Referência: DENTSPLY ou equivalente.	Caixa com 04 unidades	420125	3		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 79 de 28/03/2025

29	Espaçador digital cônico de ponta romba 21 mm tamanho C (Para uso endodôntico). Referência: DENTSPLY ou equivalente.(1)	Caixa com 04 unidades	420125	3		
30	Lentulo de 21mm Tamanhos sortidos(25-30-35-40). Referência: Broca lentulo, fabricantes: Maillefer-Dentsply, MK Life, Wilcos ou equivalente.	Cx c/ 04unid. Sortidas	422547	2		
31	Lima rotatória e recíprocante, com corte à direita(híbridas), apresentando secções transversais com hélices duplas e tripla. Produzidas em liga de NITI, com tratamento térmico CM - 25 mm. Velocidade: 350 a 900rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC RT EASY , ou equivalente.	Caixa com 03 unidades sortidas.	430445	12		
32	Lima rotatória e recíprocante, com corte à direita(híbridas), apresentando secções transversais com hélices duplas e tripla. Produzidas em liga de NITI, com tratamento térmico CM - 31 mm. Velocidade: 350 a 900rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC RT EASY , ou equivalente.	Caixa com 03 unidades sortidas.	430445	4		
33	Lima rotatória e recíprocante, com corte à direita(híbridas), apresentando secções transversais com hélices duplas, tripla e quádrupla. Produzidas em liga de NITI, com tratamento térmico CM - 25 mm. Velocidade: 350 a 950rpm Referência: PRODESIGN S EASY TRATADAS, ou equivalente.	Caixa com 04 unidades sortidas.	430445	8		
34	Lima rotatória e recíprocante, com corte à direita(híbridas), apresentando secções transversais com hélices duplas, tripla e quádrupla. Produzidas em liga de NITI, com tratamento térmico CM - 31 mm. Velocidade: 350 a 950rpm Referência: PRODESIGN S EASY TRATADAS, ou equivalente.	Caixa com 04 unidades sortidas.	430445	2		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 79 de 28/03/2025

35	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 15/03 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	8		
36	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 15/05 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	8		
37	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 25/01 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	10		
38	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 25/03 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	10		
39	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 25/04 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	10		
40	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 25/05 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	12		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 79 de 28/03/2025

41	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 25/06 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	12		
42	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 30/01 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	10		
43	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 30/03 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	8		
44	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 30/05 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	12		
45	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 35/01 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	10		
46	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 35/03 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	10		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 79 de 28/03/2025

47	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 35/05 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	10		
48	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 40/01 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	8		
49	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 40/05 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	8		
50	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 45/01 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950 rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	6		
51	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 50/01 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950 rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	6		
52	Kit de Limas Rotatórias composto de 6 instrumentos: ISO 10/.02,15/.02 e 20/.02 Comprimentos: 25mm Referência: Lima FKG Scout Race 2% kit 25mm C/6 (10.02/15.02/20.02)	Embalagem com 06 unidades	430445	10		
53	Limas K-Flex série especial nº 06 - 21 mm. Referência: Maillefer-Dentsply, SybronEndo, MK Life ou equivalente.	kit c/ 06 unid.	430409	10		
54	Limas K-Flex série especial nº 10 - 21 mm. Referência: Maillefer-Dentsply,	kit c/ 06 unid.	419474	6		

	SybronEndo, MK Life ou equivalente.					
55	Limas K-Flex série especial nº 10 - 25 mm. Referência: Maillefer-Dentsply, SybronEndo, MK Life ou equivalente	kit c/ 06 unid.	419457	4		
56	Limas Hedstroen 1ª série(015 a 040) - 21 mm. Referência: Maillefer-Dentsply, SybronEndo, MK Life ou equivalente.	kit c/ 06 unid.	418544	4		
57	Limas Hedstroen 2ª série(045 a 080) - 31 mm. Referência: Maillefer-Dentsply, SybronEndo, MK Life ou equivalente.	kit c/ 06 unid.	418549	4		
58	Limas plásticas para limpeza de canais radiculares. Referência: EASY ou equivalente.	Caixa com 48 unidades.	422547	6		
59	Pasta de hidróxido de cálcio a 35% numa solução aquosa para ser usada como material temporário nos canais radiculares. Embalagem com 1 Seringa De 1,2ml (1,76g) + duas pontas para aplicação. Referência: Kit Hidróxido de Cálcio Ultracal XS - ULTRADENT.	Embalagem Com 1 Seringa De 1,2ml (1,76g) + duas pontas para aplicação.	404563	6		
60	Canula (ponta) irrigadora com saída lateral de líquido para possibilitar uma irrigação apical segura, diminuindo a possibilidade de extravasamento da solução irrigadora; - Corpo flexível facilitando a entrada no canal; - Nao estéril; - com cursor para medir o comprimento; Tamanho: 30G; Comprimento: 26 mm. A cânula deve- ser compatível com seringa descartável tipo Luer Lock. Referência: Canulas irrigadoras Easy ou equivalente.	Canula para Irrigação Caixa com 100	442140	3		
61	Cones de papel absorventes estéreis e em blisters previamente esterilizados em cell pack. Tip/taper:	Caixa com 120 unidades, em blisters de cel pack	419001	10		

	25/04 Referência: Cone de Papel Easy					
62	Cones de papel absorventes estéreis e em blisters previamente esterilizados em cell pack. Tip/taper: 25/05 Referência: Cone de Papel Easy	Caixa com 120 unidades, em blisters de cel pack	419001	10		
63	Cones de papel absorventes estéreis e em blisters previamente esterilizados em cell pack. Tip/taper: 30/05 Referência: Cone de Papel Easy	Caixa com 120 unidades, em blisters de cel pack	419001	10		
64	Cones de papel absorventes estéreis e em blisters previamente esterilizados em cell pack. Tip/taper: 35/05 Referência: Cone de Papel Easy	Caixa com 120 unidades, em blisters de cel pack	419001	10		
65	Cones de papel absorventes estéreis e em blisters previamente esterilizados em cell pack. Tip/taper: 40/05 Referência: Cone de Papel Easy	Caixa com 120 unidades, em blisters de cel pack	419001	10		
66	Régua endodôntica milimetrada autoclavável, Indicada para calibração de cones de guta-percha e confecção de cones intermediários; Canaleta inferior: confecção de cones intermediários; C alibrador em metal Produzida em polímero de alta performance: leve e resistente ao contato com substâncias químicas. Referência: Régua Endodôntica Calibradora Intermedium - Angelus Cód.: 854 005109 ou equivalente.	Unidade	418850	3		
67	Tamborel esterilizável em autoclave. Referência: Maquira ou equivalente	Unidade	418851	3		
68	Teste de vitalidade pulpar. Com Pellets de espuma de plástico que forneçam temperatura de - 50° C. referência Endo Test da Wilcos ou equivalente.	Frasco de 200ml	453232	4		

69	Tricresol formalina. Referência: Biodinâmica ou equivalente	Frasco c/ 10 ml	429973	2		
Valor Total do Grupo 2 p/extenso:						

CLÁUSULA PRIMEIRA – CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS E DA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS NA PROPOSTA DE PREÇOS

1.1. Declaro ciência de que na formação de preços formulada na proposta acima estão englobados todos os itens abaixo discriminados necessários e suficientes para a regular execução do serviço:

- Custos Diretos;
- Custos Indiretos;
- As despesas indiretas; e
- O lucro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO REGENTE E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO OU REEMBOLSO

3.1. Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pelo TRF da 5ª Região, seja qual for o motivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade desta proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 90033/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. Declaro ciência de que a **formalização da contratação dar-se-á mediante a aceitação ou retirada da Nota de Empenho de Despesa**, nos termos do disposto no arts. 90, caput, e 95, incisos I e II, ambos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Declaro ciência de que a Nota de Empenho de Despesa substituirá o Termo de Contrato, tendo em vista que a compra dar-se-á com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultarão obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica,

independentemente de seu valor, nos termos do disposto no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Declaro ciência de que o **prazo de vigência inicial da ata de registro de preços** a ser firmado será de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023 c/c o **subitem 1.4 do Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

6.1.1. Estou ciente que no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, consoante o disposto no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal.

6.2. Declaro ciência de que o prazo de entrega dos produtos, em remessa única, é de, no máximo, **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento Ordem de Fornecimento (OF), a ser emitida pela unidade técnica responsável, conforme previsto no **subitem 8.1 do Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Declaro ciência de que será permitida a adesão à ata de registro de preços somente **aos Órgãos da Justiça Federal (Comum, Trabalhista e Eleitoral), ao Supremo Tribunal Federal (STF), ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao Conselho da Justiça Federal (CJF) e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) que não participaram do procedimento de IRP** na condição de não participantes, conforme o disposto nos art. 7º, inc. I, do Decreto Federal nº 11.462/2023 c/c o **subitem 1.5 do Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Declaro ciência de que o reajustamento de preços em sentido estrito poderá ser utilizado na presente contratação, observando-se as regras definidas no **Capítulo 13 do Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

8.2. Declaro ciência de que não será permitida, com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, suscitar a variação da taxa cambial como justificativa para fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo levar em conta essa variável como um risco inerente à formulação de proposta e execução de contratos, exceto quando apresentar caráter inesperado, ou seja, imprevisível.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento do objeto desta contratação será realizado nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021, e em consonância com as condições especificadas nos **subitens 12.1 a 12.8 do Anexo I - Termo de Referência** do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Declaro estar de acordo com as regras definidas no **subitem 5.1 do Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA TÉCNICA

11.1. Declaro ciência de que será exigida a prestação de garantia para o objeto licitado, conforme estabelecido na **Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, **conforme o disposto no item 23.3 do Instrumento Convocatório.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

12.1. Declaro que dispomos do aparelhamento e do pessoal técnico necessários à realização do objeto ora licitado, bem como de que possuímos aptidão para iniciar os serviços tão logo seja convocada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CIÊNCIA DO EDITAL

13.1. Declaro que **examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos**, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO NEPOTISMO/CARGOS E FUNÇÕES

14.1. Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal, conforme determinação contida no art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS FUNÇÕES DE CHEFIA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

15.1. Declaro, sob as penas da lei, **que não colocaremos à disposição do TRF 5ª Região**, para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam nas hipóteses previstas no art. 4º c/c os arts. 1º e 2º da Resolução n.º 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRABALHO DEGRANDANTE OU FORÇADO

16.1. Declaro que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESERVA DE CARGOS

17.1. Declaro que cumprimos reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposição contida no inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARIDADE DE GÊNERO

18.1. Declaro que serão observados, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, admitindo-se a flexibilização no que tange às funções insalubres e com jornada noturna, nos termos do art. 2º da Resolução nº 540, de 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DADOS BANCÁRIOS

19.1. Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº _____, Agência nº _____, Banco _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO AMBIENTE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Declaro total conhecimento das condições presentes no ambiente onde os serviços serão executados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ATENDIMENTO AOS DIREITOS TRABALHISTAS

21.1. Declaro que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega deste documento, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

22.1. Declaro que o **REGIME TRIBUTÁRIO** de nossa empresa é o _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

21.1. Declaro ciência que a comunicação com a Fiscalização do Contrato dar-se-á conforme o disposto no **Capítulo 11 do Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO

24.1. Declaro ciência que, para efeito de pagamento, DEVERÃO ser acostados no **Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira – SIGEO**, o documento (único) de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

24.1.1. Para o processamento do pagamento dos materiais fornecidos ou serviços prestados ao Tribunal, a CONTRATADA deverá realizar o auto-cadastro no SIGEO através do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>.

24.2. Declaro ciência que caso seja necessária a inclusão de pedidos e/ou requerimentos pelo(s) adjudicatário(s)/contratado(s), será atribuição do gestor da contratação criar e disponibilizar os processos correspondentes na **plataforma SEI-TRF5** à ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, relacionando-os ao processo originário da contratação, assim como os processos administrativos de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

25.1. Declaro estar de acordo com os requisitos de contratação dispostos no **Capítulo 5 do Anexo I – Termo de Referência** do edital deste certame licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E A DOSIMETRIA NA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

26.1. Declaro ciência do inteiro teor da Instrução Normativa nº 01/2025 da Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que define as regras no que tange ao procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito deste Egrégio Tribunal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

27.1. Declaro ciência do inteiro teor da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL E/OU DO PROCURADOR

28.1. O(s) representante(s) legais(is) da empresa, que assinará(ão) a PROPOSTA COMERCIAL, e a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, é(são) o(a)(s) Sr.(a)(s) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).

28.2. O(s) procurador(es) da empresa, se houver, que assinará(ão) a PROPOSTA COMERCIAL, e a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, é o(a) Sr(a)(s) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).

28.3. No caso do(s) representante(s) legal(is) ser(em) procurador(es), a licitante vencedora deverá encaminhar junto com esta proposta cópia do instrumento de procuração que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação.

28.4. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) requerer seu login e senha para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços e/ou Termo de Contrato, quando houver.

Local, ____ de _____ de _____

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal

ATENÇÃO: Maiores informações poderão ser obtidas junto à Gestão do Sistema SEI deste TRF5, por intermédio dos telefones (81) 3425-9181/3425-9467/3425-9706 e e-mail: ged@trf5.jus.br e contratos@trf5.jus.br.

Pregão Eletrônico nº 90033/2025

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA

ARP Nº /2025 - TRF 5ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90033/2025

Processo Administrativo SEI nº 0008313-46.2025.4.05.7000

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede no Cais do Apolo, s/n, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife – Recife/PE, CEP 50.030-908, inscrito no CNPJ sob o nº 24.130.072/0001-11, **órgão gerenciador**, doravante denominado **TRF 5ª REGIÃO**, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, em conformidade com Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021; a Instrução Normativa nº 73/2022 – SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022 a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, o Decreto nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015; o Decreto 11.462/2023, de 31 de março de 2023, além das demais disposições legais aplicáveis, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90033/2025 – Processo Administrativo SEI nº 0008313-46.2025.4.05.7000**, resolve registrar os preços ofertados pela Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____ CEP nº _____, telefone nº: _____, e-mail: doravante denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por _____, para eventual aquisição, observadas as condições do Edital e seus anexos que regem o Pregão e consoante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata de Registro de Preço para **Aquisições dos materiais de consumo da área da saúde (Medicina, odontologia e enfermagem) – PEDIDO 3, que compõem o Núcleo de Assistência à Saúde do TRF 5ª Região, por meio do procedimento auxiliar de sistema de registro de preços (SRP), para formação de Ata de Registro de Preços (ARP)., com forma de fornecimento INTEGRAL E IMEDIATA**, conforme as especificações e características constantes no **Edital do Pregão Eletrônico nº 90033/2025 e Anexos** que integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES E DO VALOR REGISTRADO

2.1. As quantidades e os valores registrados do objeto desta Ata estão indicados a seguir:

GRUPO 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	CATMAT	QTDE. ESTIMAD A ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Ponta endodôntica para ultrassom, para condensação lateral e remoção, dos cones de guta Percha para Equipamento de Dabi Atlante –Profi Class Referência: Ponta de ultrassom Endo G - Fabricante: Dabi Atlante ou equivalente.	Unidade	298239	4		
02	Ponta endodôntica para ultrassom para remoção de pinos e núcleos metálico para Equipamento Profi Class - Dabi Atlante Referência: Ponta de ultrassom Remo N - Fabricante: Dabi Atlante ou equivalente.	Unidade	298239	4		
03	Ponta endodôntica para ultrassom, para condensação lateral e remoção, dos cones de guta Percha para Equipamento Profi Class - Dabi Atlante Referência: Ponta de ultrassom Remo C - Fabricante: Dabi Atlante ou equivalente.	Unidade	298239	4		
04	Ponta endodôntica para ultrassom, para remoção de tártaro nas faces vestibulares, linguais ou cervicais dos dentes anteriores para Equipamento Profi Class - Dabi Atlante. Referência: Ponta de ultrassom Perio E - Fabricante: Dabi Atlante ou equivalente	Unidade	298239	6		
05	Ponta endodôntica para ultrassom, para remoção de tártaro subgengival profundo, em bifurcações e em remoção de pinos, cimentos, etc. para Equipamento Profi Class - Dabi Atlante. Referência: Ponta de ultrassom Perio Sub - Fabricante: Dabi Atlante ou equivalente.	Unidade	298239	6		

06	Ponta endodôntica para ultrassom, para preparo de retrocavidades em cirurgias parendodônticas para Equipamento Profi Class - Dabi Atlante. Referência: Ponta de ultrassom Retro A5 - Fabricante: Dabi Atlante ou equivalente	Unidade	298239	3		
07	Ponta endodôntica para ultrassom, para preparo de retrocavidades em cirurgias parendodônticas para Equipamento Profi Class - Dabi Atlante. Referência: Ponta de ultrassom Retro R3 - Fabricante: Dabi Atlante ou equivalente	Unidade	298239	3		
08	Chave Aperto para Inserto (TIP) de ultrassom, autoclavável, em Aço Inox.	Embalagem com 01 unidade	420060	4		
Valor Total do Grupo 1 p/extenso:					R\$	
GRUPO 2						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	CATMAT	QTDE. ESTIMAD A ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
09	Cimento hidróxido de Cálcio, pasta/pasta, biocompatível, livre de eugenol. Presa rápida e alta resistência à compressão Referência: Dentsply, Kerr ou equivalente.	kit c/ Pasta Base com 13g e Pasta catalisadora de 11g.	432863	8		
10	Cimento MTA reparador branco. Referência: Angêlus ou equivalente.	kit com 2 capsulas de 0,28g	430907	1		
11	Cimento endodôntico para obturação de canais radiculares à base de hidróxido de cálcio. Apresentação pasta-pasta. Sybroendo-Kerr. Referência: Sealapex, MKlife ou equivalente.	Embalagem com 1 tubo de pata base 12g + 1 tubo de pasta catalizadora 18g.	432863	2		
12	Cimento obturador biocerâmico, pré-mixado, pronto para uso. Com óxido de zircônia bioativo, alcalino, alta radiopacidade e fluidez. Não resinoso, livre de eugenol e tamanho de partículas	Caixa com quatro seringas e 20 pontas aplicadoras	432863	10		

	menores que 2 micrômetros. Referência: Bio C Sealer(MK Life).					
13	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 25/04 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.	Caixa com 60 unidade	419440	5		
14	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 25/05 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.	Caixa com 60 unidade	419440	10		
15	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 25/06 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.	Caixa com 60 unidade	419440	10		
16	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 30/03 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.	Caixa com 60 unidade	419440	5		
17	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 30/05 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.	Caixa com 60 unidade	419440	8		
18	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 35/03 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.	Caixa com 60 unidade	419440	5		
19	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 35/05 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.	Caixa com 60 unidade	419440	6		

20	Cone de Gutaperch Tip / Taper: 40/03 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.	Caixa com 60 unidade	419440	6		
21	Cone de Gutapercha Tip / Taper: 40/05 Caixa com 60 unidades; Referência: Pontas de gutapercha EASY BASSI ou equivalente.	Caixa com 60 unidade	419440	6		
22	Cone de guta-percha acessório nº 28mm F. Referência: Dentsply ou equivalente	Embalagem com 120 unidades	423621	10		
23	Cone de guta-percha acessório nº 28mm FF. Referência: Dentsply ou equivalente	Embalagem com 120 unidades	423621	12		
24	EDTA gel 24%. Referência: Maquira ou equivalente.	Pact c/ 2 seringas de 3g	429981	3		
25	EDTA líquido. Referência: Maquira ou equivalente.	Frasco c/ 20ml	432427	2		
26	Hidróxido de Cálcio PA. Referência: Biodinâmica ou Maquira	Embal. c/ 10g	405585	10		
27	Condensador de guta percha rotatório 25mm - nº 55 Referência: Condensador de Guta Mcspadden Maillefer - Dentsply Sirona ou equivalente	kit com 4 unidades	418467	2		
28	Espaçador digital cônico de ponta romba 21 mm tamanho B(Para uso endodôntico). Referência: DENTSPLY ou equivalente.	Caixa com 04 unidades	420125	3		
29	Espaçador digital cônico de ponta romba 21 mm tamanho C (Para uso endodôntico). Referência: DENTSPLY ou equivalente.(1)	Caixa com 04 unidades	420125	3		
30	Lentulo de 21mm Tamanhos sortidos(25-30-35-40). Referência: Broca lentulo, fabricantes: Maillefer-Dentsply, MK Life, Wilcos ou equivalente.	Cx c/ 04unid. Sortidas	422547	2		
31	Lima rotatória e reciprocante, com corte à direita(híbridas), apresentando secções transversais com hélices duplas e tripla. Produzidas em liga de NITI, com tratamento	Caixa com 03 unidades sortidas.	430445	12		

	térmico CM - 25 mm. Velocidade: 350 a 900rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC RT EASY , ou equivalente.					
32	Lima rotatória e recíprocante, com corte à direita(híbridas), apresentando secções transversais com hélices duplas e tripla. Produzidas em liga de NITI, com tratamento térmico CM - 31 mm. Velocidade: 350 a 900rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC RT EASY , ou equivalente.	Caixa com 03 unidades sortidas.	430445	4		
33	Lima rotatória e recíprocante, com corte à direita(híbridas), apresentando secções transversais com hélices duplas, tripla e quádrupla. Produzidas em liga de NITI, com tratamento térmico CM - 25 mm. Velocidade: 350 a 950rpm Referência: PRODESIGN S EASY TRATADAS, ou equivalente.	Caixa com 04 unidades sortidas.	430445	8		
34	Lima rotatória e recíprocante, com corte à direita(híbridas), apresentando secções transversais com hélices duplas, tripla e quádrupla. Produzidas em liga de NITI, com tratamento térmico CM - 31 mm. Velocidade: 350 a 950rpm Referência: PRODESIGN S EASY TRATADAS, ou equivalente.	Caixa com 04 unidades sortidas.	430445	2		
35	Lima Rotatória e Recíprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 15/03 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	8		
36	Lima Rotatória e Recíprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 15/05 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a	Embalagem com 04 unidades	430445	8		

	950rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.					
37	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 25/01 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	10		
38	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 25/03 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	10		
39	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 25/04 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	10		
40	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 25/05 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	12		
41	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 25/06 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	12		

42	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 30/01 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	10		
43	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 30/03 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	8		
44	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 30/05 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	12		
45	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 35/01 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	10		
46	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 35/03 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	10		
47	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 35/05 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950rpm. LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	10		
48	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 40/01 - 25mm. Tratamento Térmico CM.	Embalagem com 04 unidades	430445	8		

	Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.					
49	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 40/05 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	8		
50	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 45/01 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950 rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	6		
51	Lima Rotatória e Reciprocante, com corte para a direita. Secção Transversal Hélice Dupla e Tripla; Ponta/taper: 50/01 - 25mm. Tratamento Térmico CM. Velocidade: 350 a 950 rpm. Referência: PRODESIGN LOGIC 2 ou equivalente.	Embalagem com 04 unidades	430445	6		
52	Kit de Limas Rotatórias composto de 6 instrumentos: ISO 10/.02,15/.02 e 20/.02 Comprimentos: 25mm Referência: Lima FKG Scout Race 2% kit 25mm C/6 (10.02/15.02/20.02)	Embalagem com 06 unidades	430445	10		
53	Limas K-Flex série especial nº 06 - 21 mm. Referência: Maillefer-Dentsply, SybronEndo, MK Life ou equivalente.	kit c/ 06 unid.	430409	10		
54	Limas K-Flex série especial nº 10 - 21 mm. Referência: Maillefer-Dentsply, SybronEndo, MK Life ou equivalente.	kit c/ 06 unid.	419474	6		
55	Limas K-Flex série especial nº 10 - 25 mm. Referência: Maillefer-Dentsply, SybronEndo, MK Life ou equivalente	kit c/ 06 unid.	419457	4		

56	Limas Hedstroen 1ª série(015 a 040) - 21 mm. Referência: Maillefer-Dentsply, SybronEndo, MK Life ou equivalente.	kit c/ 06 unid.	418544	4		
57	Limas Hedstroen 2ª série(045 a 080) - 31 mm. Referência: Maillefer-Dentsply, SybronEndo, MK Life ou equivalente.	kit c/ 06 unid.	418549	4		
58	Limas plásticas para limpeza de canais radiculares. Referência: EASY ou equivalente.	Caixa com 48 unidades.	422547	6		
59	Pasta de hidróxido de cálcio a 35% numa solução aquosa para ser usada como material temporário nos canais radiculares. Embalagem com 1 Seringa De 1,2ml (1,76g) + duas pontas para aplicação. Referência: Kit Hidróxido de Cálcio Ultracal XS - ULTRADENT.	Embalagem Com 1 Seringa De 1,2ml (1,76g) + duas pontas para aplicação.	404563	6		
60	Canula (ponta) irrigadora com saída lateral de líquido para possibilitar uma irrigação apical segura, diminuindo a possibilidade de extravasamento da solução irrigadora; - Corpo flexível facilitando a entrada no canal; - Não estéril; - com cursor para medir o comprimento; Tamanho: 30G; Comprimento: 26 mm. A cânula deve- ser compatível com seringa descartável tipo Luer Lock. Referência: Canulas irrigadoras Easy ou equivalente.	Canula para Irrigação Caixa com 100	442140	3		
61	Cones de papel absorventes estéreis e em blisters previamente esterilizados em cell pack. Tip/taper: 25/04 Referência: Cone de Papel Easy	Caixa com 120 unidades, em blisters de cel pack	419001	10		
62	Cones de papel absorventes estéreis e em blisters previamente esterilizados em cell pack. Tip/taper: 25/05 Referência: Cone de Papel Easy	Caixa com 120 unidades, em blisters de cel pack	419001	10		

63	Cones de papel absorventes estéreis e em blisters previamente esterilizados em cell pack. Tip/taper: 30/05 Referên cia: Cone de Papel Easy	Caixa com 120 unidades, em blisters de cel pack	419001	10		
64	Cones de papel absorventes estéreis e em blisters previamente esterilizados em cell pack. Tip/taper: 35/05 Ref erência: Cone de Papel Easy	Caixa com 120 unidades, em blisters de cel pack	419001	10		
65	Cones de papel absorventes estéreis e em blisters previamente esterilizados em cell pack. Tip/taper: 40/05 Refe rência: Cone de Papel Easy	Caixa com 120 unidades, em blisters de cel pack	419001	10		
66	Régua endodôntica milimetrada autoclavável, Indicada para calibração de cones de guta-percha e confecção de cones intermediários; Canaleta inferior: confecção de cones intermediários; C alibrador em metal Produzida em polímero de alta performance: leve e resistente ao contato com substâncias químicas. Referência: Régua Endodôntica Calibradora Intermedium - Angelus Cód.: 854 005109 ou equivalente.	Unidade	418850	3		
67	Tamborel esterilizável em autoclave. Referência: Maquira ou equivalente	Unidade	418851	3		
68	Teste de vitalidade pulpar. Com Pellets de espuma de plástico que forneçam temperatura de - 50° C. referência Endo Test da Wilcos ou equivalente.	Frasco de 200ml	453232	4		
69	Tricresol formalina. Referência: Biodinâmica ou equivalente	Frasco c/ 10 ml	429973	2		
Valor Total do Grupo 2 p/extenso:						

2.2. O preço global registrado corresponde a **R\$** ____ (_____).

2.3. Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto deste instrumento (impostos, contribuições, fretes, seguros, embalagens, instalações e outros).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. DO PRAZO DE VALIDADE

3.1.1. O prazo de vigência inicial da Ata de Registro de Preços a ser firmado será de **01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme o disposto no art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023 c/c o **subitem 1.4. do Anexo I – Termo de Referência do Edital**.

3.1.1.1. No caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas. **(Enunciado nº 42 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal)**.

3.2. DA VEDAÇÃO E ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021.

3.3. DO CONTROLE E GERENCIAMENTO

O controle e o gerenciamento da ata de registro de preços serão realizados por meio da ferramenta de Gestão de Atas, quanto às/aos:

- a) quantitativos e os saldos;
- b) solicitações de adesão; e
- c) remanejamentos das quantidades.

3.4. DA REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **TRF 5ª**

REGIÃO promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas nos arts. 25, 26 e 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

3.5. DO CANCELAMENTO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados serão realizados nos termos dos arts. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

3.6. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

As quantidades previstas dos itens registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas nos termos do art. 30 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

3.7. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Durante a vigência da ata, somente será admitido solicitar a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) os Órgãos da Justiça Federal (Comum, Eleitoral e Trabalhista), o Supremo Tribunal Federal (STF), o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Conselho da Justiça Federal (CJF) e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) que não participaram do procedimento de IRP na condição de não participantes, nos termos do art. 7º, inc. I, do Decreto Federal nº 11.462/2023, e observados os requisitos constantes na cláusula vigésima sétima do Edital do Pregão Eletrônico nº 90033/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONTRATAÇÕES E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1. DAS CONTRATAÇÕES

4.1.1. O TRF 5ª REGIÃO não se obriga a firmar as contratações que poderão advir desta Ata de Registro de Preços, ressalvada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições, na hipótese do TRF 5ª REGIÃO utilizar-se de outros meios para a contratação, nos termos do art. 90, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 34, caput, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

4.1.2. A contratação com os valores registrados poderá ser feita de acordo com as necessidades e conveniências do TRF da 5ª Região, **mediante a retirada da Nota de Empenho, conforme estabelecido no item 1.10 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 90033/2025-TRF 5ª Região**, nos termos do art. 90, caput, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 34, caput, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

4.1.3. As despesas inerentes à contratação do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentária específica do **Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Órgão Gerenciador)**, a serem devidamente classificadas quando da formalização contratual, conforme permissivo constante do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

4.1.4. Não será permitida a **subcontratação**, no todo ou em parte, do objeto desta Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no **item 5.11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

As comunicações, solicitações e/ou requerimentos, notificações ou intimações entre as partes contratantes, decorrentes deste instrumento deverão ser realizadas através dos processos correspondentes, os quais serão disponibilizados na plataforma SEI-TRF5 ao **FORNECEDOR**, podendo ainda ser encaminhadas via correio eletrônico e/ou por softwares de gestão de contratos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para melhor caracterizar a presente Ata, integram também este instrumento como se nela estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre Contratos Públicos, os seguintes documentos:

- a) Pregão Eletrônico nº 90033/2025 - Edital e Anexos
- b) Processo Administrativo Virtual nº 0008313-46.2025.4.05.7000
- c) Proposta do **FORNECEDOR**, datada de __/__/__

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça em conformidade com a Resolução nº 29, de 26 de outubro de 2011- TRF5ªR, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006.

7.2. A Ata de Registro de Preços será publicada na íntegra, respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, no Portal da Transparência Pública do TRF 5ª REGIÃO.

7.3. . A divulgação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o Art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir dúvidas decorrentes da presente Ata.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife/PE,

**DIRETOR ADMINISTRATIVO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

**REPRESENTANTE
FORNECEDOR**